

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-88ª DA REPÚBLICA-Nº 23.923

Belém - Quinta-feira, 28 de dezembro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Nº 11.050

DECRETOS
Do Governo do Estado

EDITAL
Do Conselho Regional dos
Corretores de Imóveis - 5ª
Região

ESTATUTO
Do Movimento
Comunitário Cristo Rei

ATOS
Do Tribunal de Justiça do
Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 11.040 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 1436, de 12 de dezembro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1436, de 12 de dezembro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual, que institui a Medalha Comemorativa do 30º aniversário do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1436, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

Institui a Medalha Comemorativa do 30º aniversário do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e

Considerando a exposição da Diretoria Geral do DER-PA, constante do ofício DERPA-1751, de 11.12.78;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Comemorativa do 30º aniversário do Departamento de Estradas de Rodagem com o respectivo Diploma, que fixam, historicamente, os seus primeiros trinta anos de funcionamento, com a sua atual denominação, no Estado do Pará.

Art. 2º - A Medalha a que se refere o artigo anterior será conferida pela Diretoria Geral do DER-PA a pessoas e entidades que houveram prestado relevantes serviços à região, especialmente no setor rodoviário, e a outras personalidades vinculadas à política rodoviária brasileira ou estrangeira instaladas em nosso País.

Art. 3º - As Medalhas serão confeccionadas em ouro banhado, contendo, no anverso, em alto relevo, o desenho da atual Sede do DER-PA e, no reverso, o logotipo do DER-PA, com as inscrições das datas 1948 e 1978, respectivamente.

Art. 4º - A Direção Geral do DER-PA fica autorizada a providenciar, onde melhor convier aos interesses do Departamento, a cunhagem de quatrocentas (400) unidades e a impressão de

igual número de Diplomas, obedecidas as características previstas no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Resolução será homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Rodoviário Estadual, 12 de dezembro de 1978.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS
MEIRA
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 23.922, de 27.12.78.
(G. Reg. nº 3.627)

DECRETO Nº 11.050 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

Fixa os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais durante o 1º trimestre civil de 1979.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o Art. 68, do Decreto-Lei nº 58, de 22.08.69, e

Considerando os termos da Portaria nº 98, de 14 de dezembro de 1978, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os coeficientes de correção monetária abaixo discriminados, aplicáveis aos débitos fiscais, durante o 1º trimestre civil de 1979 (Janeiro a Março).

ANOS	TRIMESTRE CIVIL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
1978	3º	1,000
	2º	1,078
	1º	1,171
1977	4º	1,280
	3º	1,371
	2º	1,439
1976	1º	1,529
	4º	1,677
	3º	1,780
1975	2º	1,942
	1º	2,114
	4º	2,298
1974	3º	2,451
	2º	2,600
	1º	2,740
1973	4º	2,912
	3º	3,061
	2º	3,207
1973	1º	3,639
	4º	3,903
	3º	4,054



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação,
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

	2º	4,197
	1º	4,312
1972	4º	4,465
	3º	4,612
	2º	4,740
	1º	4,883
1971	4º	5,122
	3º	5,312
	2º	5,576
	1º	5,934
1970	4º	6,209
	3º	6,470
	2º	6,865
	1º	7,074
1969	4º	7,316
	3º	7,717
	2º	8,187
	1º	8,380
1968	4º	8,731
	3º	9,175
	2º	9,646
	1º	10,184
1967	4º	10,956
	3º	11,475
	2º	11,936
	1º	12,484
1966	4º	13,264
	3º	14,069
	2º	15,124
	1º	16,448
1965	4º	16,569
	3º	19,688
	2º	20,555
	1º	21,501
1964	4º	24,390
	3º	28,922
	2º	32,682

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
26 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado de Agricultura

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art.
75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953, Antônio Guimarães do cargo de Agrimen-
sor, nível 16, do Quadro Permanente, lotado na
Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21
de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucidéia de Lima Carvalho do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3.632)

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Benet Martins de Barros do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3.632)

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Trindade Amaral do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3.632)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, Raimundo Alves de Moraes Filho para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da sede do município de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE

ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3.632)

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Subtenente PM/RR Daniel Moreira Brandão do cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE

ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3.632)

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar - Raimundo Rodrigues Farias do cargo em comissão, de Comissário Especial da localidade de Munguba, município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE

ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3.632)

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear o Subtenente PM/RR Daniel Moreira Brandão para exercer o cargo em comissão de Comissário Especial da localidade de Munguba, município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE

ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3.632)

SECRETARIA

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 519/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o pedido do Assessor Setorial de Planejamento,

RESOLVE:

Designar Marivone Sadeck Guimarães, ocupante do cargo de Economista da SEPLAN à disposição da SAGRI, para responder pela Unidade de Orçamentação da Assessoria de Planejamento desta SAGRI até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 21 de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7865 - Dia: 28/12/78)

PORTARIA Nº 520/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe é atribuída pelo Decreto nº 9542 de 18 de março de 1976.

RESOLVE:

Designar Eduardo Yassuhiro Ohashi, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Assessoria Setorial de Planejamento, para responder pela Chefia da Unidade de Planejamento e Pesquisa, a partir de 01/04/76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de dezembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 7866 - Dia: 28/12/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Movimento Comunitário

Cristo Rei

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1º) O Movimento Comunitário Cristo Rei, fundado no município de Ananindeua, Estado do Pará, aos 09 de setembro de 1976 é uma sociedade de caráter religioso, educativo e de assistência social, sem fins de lucro.

Art. 2º) Tem por objetivo primordial a evangelização através da conscientização pessoal e comunitária da dignidade do ser humano, promovendo o respeito e o culto aos valores religiosos, patriotas e cívicos através de:

- Desenvolvimento das crianças com o pré-escolar.
- Promovendo a alfabetização aos adultos.
- Orientação da juventude.
- Cursos de artes domésticas.
- Atendimento sanitário e orientação de pré-natal.
- Alimentação às crianças subnutridas, e outras atividades sociais sugeridas pelas necessidades.

CAPÍTULO II

Art. 1º) O Movimento Comunitário Cristo Rei se mantém com:

- O trabalho e contribuição dos membros.
- Donativos de pessoas e instituições.
- Subvenções dos poderes públicos.
- Promoções sociais.

CAPÍTULO III

Art. 1º) O Movimento Comunitário Cristo Rei é uma sociedade administrada por uma diretoria eleita por 3 (três) anos, cujo presidente será sempre o vigário eleito pelo bispo da Arquidiocese. Os demais membros serão eleitos pela comunidade paroquial, por um período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogável.

Art. 2º) A diretoria não pode perceber sob título algum, remunerações ou gratificações pelos serviços prestados no desempenho específico de suas funções.

Art. 3º) O Movimento Comunitário Cristo Rei não distribui dividendos nem outras vantagens comerciais sob qualquer forma. Aplicará o eventual superavit de seu exercício financeiro em prol da comunidade como tal, visando o bem comunitário e não individual. A Diretoria representa o movimento ativo e passivamente sem restrições em juízo e fora dele.

Art. 4º) São membros do Movimento Comunitário Cristo Rei, todos os comunitários que participam efetivamente das atividades promocionais de acordo com os itens a, b, c, d, e, e f, do Capítulo I, artigo 2º

CAPÍTULO IV

Art. 1º) Para o primeiro período administrativo, ficou assim constituída a diretoria:

a) Pe. Hélio Frison (em exercício)
b) Secretária Executiva: Maria das Graças Rodrigues Alves.

c) Tesoureira: Maria Cavalcante da Silva.
A Diretoria será assessorada nos diversos setores de atividades por um Conselho do Movimento Comunitário, eleito por seus membros.

Pe. HÉLIO FRISON - Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra de Hélio Frison.

Em sinal N. B. M. J. da verdade.

Belém, 21 de novembro de 1978

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2º Ofício

Apresentado no dia 21 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 740 do Protocolo Livro Anº 1. Registrado no Livro Anº 3 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, 21 de novembro de 1978.

Helena do V. S. Chermont

Oficial

CPF 085912102-04

(T. nº 03856 - Reg. nº 7861 - Dia: 28.12.78)

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

5ª Região

EDITAL

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 5ª Região (Goiás), através de seu Delegado Sr. Urubatan D'Oliveira, com o seu escritório sito na Avenida Nazaré, 253 - Altos em atendimento ao que determina o § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Pará, para qualquer impugnação com referência ao senhor Henrique Jorge Ribeiro da Silva, que o impeça de exercer as suas atividades de Corretor Imobiliário nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

a) JOSÉ ARANTES COSTA
Presidente do CRECI - 5ª Região

a) URUBATAN D'OLIVEIRA
Delegado Regional

(T. nº 03854 Reg. nº 7855 - Dia: 28.12.78)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Art. 54 do Decreto-Lei nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Contrato de Empreitada nº PD/2 - 029/78

PARTES: - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) e a firma CONSERVA DE ESTRADAS LTDA.

OBJETO: - Execução de 12 Km descontinuos de ruas laterais e acesso, em Porto Franco e Campestre, na Rodovia BR-010, Trecho Divisa MA/GO, Divisa MA/PA, Subtrecho Imperatriz/Estreito.

PRAZO: - O prazo para conclusão das obras é de 270 (duzentos e setenta) dias úteis, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço, a qual será expedida dentro de 15 (quinze) dias a partir da aprovação do contrato pelo Conselho de Administração.

VALORE DOTAÇÃO: - O valor do contrato é de Cr\$ 15.556.751,51 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos), sendo Cr\$ 13.156.751, 51 (treze milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos), a preços iniciais e Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para reajustamento de preços. A despesa decorrente deste contrato, no exercício vigente, correrá à conta da verba 4.1.1.8.04.00.00.216.03/78, até o valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 3245/78, emitida pela Seção Financeira do 2º DRF.

CAUÇÃO: - Para garantia da fiel execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do 2º DRF, a quantia de Cr\$ 131.567,51 (cento e trinta e um mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), em Moeda Corrente, conforme Guia de Recolhimento de nº 47/78.

FUNDAMENTO LEGAL: - O presente contrato resulta da Tomada de Preços nº 016/78 - 2º DRF-DNER, aprovada pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 197 verso) conforme processo Administrativo de nº 132.681/78-2º DRF.

DISSOLUÇÃO DO CONTRATO: - 1) RESILIÇÃO: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO: A critério do DNER caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do DNER. 3) INDENIZAÇÃO: Na hipótese do item 1 desta Cláusula, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações, efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas

correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a resolução, o DNER procederá da mesma maneira prevista no item 3 desta Cláusula, respondendo entretanto a Empreiteira por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso algum, o DNER pagará indenização à Empreiteira por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, bem como aquelas resultantes de atos ilícitos praticados pela Empreiteira ou seus prepostos.

ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO.

Belém (PA) 26 de dezembro de 1978.
Procurador ORLANDO GERALDO DE LEÃO
GUILHON

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital
DNER - 2º DRF

ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2º DRF-DNER

(Ext. Reg. nº 7860 - Dia: 28.12.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1978, A SABER:

1ª REGIÃO FISCAL	16.996.000,00
Ananindeua	170.570-9 504.000,00
Belém	170.561-X 16.164.400,00
Benevides	170.575-X 134.400,00
Cachoeira do Arari	170.580-6 47.600,00
Ponta de Pedras	170.616-0 33.600,00
Salvaterra	170.639-X 28.000,00
Santa Cruz do Arari	170.629-2 33.600,00
Soure	170.625-8 50.400,00

2ª REGIÃO FISCAL	4.177.600,00
Augusto Corrêa	170.569-5 39.200,00
Bonito	170.576-8 89.600,00
Bragança	170.573-3 246.400,00
Capanema	170.582-2 588.000,00
Capitão Poço	170.589-X 201.600,00
Castanhal	170.584-9 770.000,00
Colares	170.590-3 28.000,00
Curuçá	170.588-1 98.000,00
Igarapé Açu	170.593-8 112.000,00
Inhangapi	170.598-9 50.400,00
Irituia	170.595-4 212.800,00
Magalhães Barata	170.610-1 28.000,00
Maracanã	170.602-0 33.600,00
Marapanim	170.603-9 44.800,00
Nova Timboteua	170.611-X 117.600,00
Ourém	170.615-2 210.000,00
Paragominas	170.620-9 182.000,00
Peixe Boi	170.621-7 33.600,00
Primavera	170.622-5 33.600,00
Salinópolis	170.635-7 33.600,00

Santa Izabel do Pará	170.630-6 207.200,00
Santa Maria do Pará	170.632-2 112.000,00
Santarém Novo	170.633-0 28.000,00
Santo Antonio do Tauá	170.631-4 64.400,00
São Caetano de Odivelas	170.627-6 28.000,00
São Domingos do Capim	170.583-0 126.000,00
São Francisco do Pará	170.623-3 128.800,00
São Miguel do Guamá	170.624-1 117.600,00
Vigia	170.643-8 100.800,00
Vizeu	170.642-X 112.000,00
3ª REGIÃO FISCAL	1.422.400,00
Conceição do Araguaia	170.586-5 243.600,00
Itupiranga	170.596-2 28.000,00
Jacundá	170.600-4 28.000,00
Marabá	170.604-7 840.000,00
Santana do Araguaia	170.634-9 70.000,00
São Felix do Xingú	170.637-3 28.000,00
São João do Araguaia	170.638-1 134.400,00
Tucuruí	170.640-3 50.400,00

4ª REGIÃO FISCAL 2.643.200,00

Alenquer	170.566-0 173.600,00
Almerim	170.565-2 140.000,00
Altamira	170.567-9 252.000,00
Aveiro	170.571-7 42.000,00
Faro	170.591-1 36.400,00
Itaituba	170.597-0 117.600,00
Juruti	170.599-7 106.400,00
Monte Alegre	170.607-1 145.600,00
Óbidos	170.612-8 173.600,00
Oriziminá	170.614-4 78.400,00
Porto de Móz	170.618-7 28.000,00
Prainha	170.619-5 42.000,00
Santarém	170.628-4 1.274.000,00
Senador José Porfírio	170.636-5 33.600,00

5ª REGIÃO FISCAL 1.010.800,00

Afuá	170.564-4 117.600,00
Anajás	170.568-7 50.400,00
Bagre	170.579-2 33.600,00
Breves	170.578-4 341.600,00
Chaves	170.585-7 56.000,00
Curralinho	170.587-3 72.800,00
Gurupá	170.592-X 151.200,00
Melgaço	170.609-8 33.600,00
Oeiras do Pará	170.613-6 42.000,00
Portel	170.617-9 70.000,00
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8 42.000,00

6ª REGIÃO FISCAL 1.750.000,00

Abaetetuba	170.562-8 196.000,00
Acará	170.563-6 154.000,00
Baião	170.574-1 39.200,00
Barcarena	170.572-5 42.000,00
Bujaru	170.577-6 100.800,00
Cametá	170.581-4 106.400,00
Igarapé Miri	170.594-6 112.000,00
Limoeiro do Ajuru	170.601-2 42.000,00
Mocajuba	170.605-5 50.400,00
Moju	170.606-3 50.400,00

8 - Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1978

Muaná	170.608-X	67.200,00
Tomé Açú	170.641-1	789.600,00
TOTAL GERAL		28.000.000,00

Secretaria de Estado da Fazenda, em 19 de dezembro de 1978.

ELIZABETH NUNES DOS SANTOS
Assessora de Assuntos Econômicos em exercício
(Ext. Reg. nº 7857 - Dia: 28/12/78)

Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" de Icoaraci

RESUMO DOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO — Igreja Evangélica
"Assembléia de Deus" de Icoaraci.
SEDE — Em Icoaraci — Belém — Estado do Pará.

REPRESENTAÇÃO — Como Presidente da Mesa Administrativa compete ao Pastor representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

DIRETORIA — Presidente — Pastor Eliezer da Silva Ribeiro;
Vice-Presidente — Pastor José Ferreira Ribeiro;

1º Secretário — Licurgo de Jesus Souza;
2º Secretário — Maria das Graças Rodrigues Luz;
1º Tesoureiro — Paulo Alberto dos Santos;
2º Tesoureiro — Benedito de Moraes Sagica.

Obs: — Este Estatuto está registrado no Registro Civil das Pessoas jurídicas do 2º Ofício, desta Comarca de Belém, sob o nº de ordem 756, do Protocolo Livro A nº 1, das Pessoas Jurídicas e transcrito no Livro A, nº 3, em 21 de Dezembro de 1978.

Belém, 21 de dezembro de 1978.

ELIEZER DA SILVA RIBEIRO
Presidente

(T. nº 03859 - Reg. nº 7868 - Dia: 28/12/78)

Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A	
11 - Renda Tributária	Cr\$ 186.160,00
12 - Renda Social	Cr\$ 81.000,00
14 - Renda Extraordinária	Cr\$ 178.000,00
Total da Receita	Cr\$ 445.160,00

D E S P E S A S

21 - Administração Geral	Cr\$ 102.300,00
22 - Contribuições Regulamenta- res	Cr\$ 107.200,00
23 - Assistência Social	Cr\$ 22.480,00
24 - Outros Serviços Sociais	Cr\$ 15.000,00
25 - Assistência Técnica	Cr\$ 38.520,00
26 - Despesas Extraordinárias	Cr\$ 6.000,00
Total do Custeio	Cr\$ 291.500,00
Aplicações de Bens de Capital	Cr\$ 153.660,00
Total Geral	Cr\$ 445.160,00

Belém (Pa.), 30 de novembro de 1978.

José Antonio Coelho

Presidente

Wilson Santos de Carvalho

Tesoureiro

Pedro Nogueira Pinto

CRC-PA 2434 ISS. 02494-PF

CPF 004906362 - INPS 1201407121/53

Aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 30 de novembro de 1978.
(T. nº 03860. Reg. nº 7.870. Dia: 28.12.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG-151/78

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma João Coelho de Medeiros — F. E. — Fundações e Engenharia (EMPTEIRA).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a EMPTEIRA o Engº João Simpliciano Coelho Fernandes de Medeiros.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada na letra "d"; do § 2º, do Art. 2º do Decreto Lei nº 7 de 28 de abril de 1978, constante do Processo nº 8459/78.

OBJETO: Reconstrução de mais três pontes de madeira de lei, localizadas na Rodovia PA-332, com as seguintes especificações: a) Ponte do KM-216, com 8,00 x 4,60 metros, substituição de 4 esteios, duas longarinas e duas transversinas, substituição do tabuleiro, deslizante, guarda-rodas e corrimãos; b) Ponte do KM-183, com 17,50 x 7,80 m, substituição de 70% dos esteios, mudança total da superestrutura (longarinas, transversais, tabuleiro, deslizantes, guarda-rodas e corrimãos); c) Ponte do KM-183, com 45,00 x 4,80 m., substituição total do tabuleiro, deslizantes, guarda-rodas e corrimãos.

VALOR: Cr\$ 503.060,00 (Quinhentos e três mil e sessenta cruzeiros) aproximadamente.

DOTAÇÃO: Verba 4.1.17 04.04 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil

cruzeiros) e os Cr\$ 303.060,00 (trezentos e três mil e sessenta cruzeiros) restantes para o próximo exercício de 1979, conforme Nota de Empenho nº 5895, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária e despacho exarado às fls. 5, do Engº Diretor de Operações do DERPA.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, expedida pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 27 de dezembro de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 03858 - Reg. nº 7867 - Dia: 28/12/78)

ANÚNCIOS

Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.931/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, no dia 09 de janeiro de 1979, às 9:00 horas para tratar a seguinte ordem do dia:

- Aumento de capital social em ações preferenciais "B" e Ações Ordinárias;
- Alteração dos estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 27 de dezembro de 1978.

a) Diretoria.

(T. nº 03861. Reg. nº 7.871. Dias: 28, 29, 30/12/78)

CIAPESC Companhia Amazônica de Pesca

CGC/Nº 04.933.446/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 06 de janeiro de 1979, às 10 (dez) horas, em nossa sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km 14,5, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Protocolo de Incorporação da PESCOMAR - Companhia Nacional de Pesca;
- Nomeação dos peritos para avaliar o Patrimônio Líquido da incorporada;
- Alteração dos Estatutos Sociais decorrentes da Incorporação e fixação dos dividendos obrigatórios em 25% do Lucro Líquido;
- Outros assuntos de interesses sociais e decorrentes do processo de Incorporação.

Belém-Pa, 26 de dezembro de 1978

EDDY ALBERTO CURY

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03850 - Reg. nº 7848 - Dias 27, 28 e 29.12.78)

PESCOMAR Companhia Nacional de Pesca

CGC/Nº 04.945.978/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 06 de janeiro de 1979, às 8 (oito) horas, em nossa sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km 14,5, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Protocolo de Incorporação a ser promovida e deliberada pela CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca;
- Autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do Aumento de Capital da incorporadora;
- Outros assuntos de interesses sociais e decorrentes da incorporação.

Belém-Pa, 26 de dezembro de 1978

EDDY ALBERTO CURY

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03849 - Reg. nº 7847 - Dias 27, 28 e 29.12.78)

Fartura Agro Industrial S/A.

CGC-MF Nº 05.427.471/0001-02

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de janeiro de 1979, às 15:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação sobre:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 22.641.936,00 para Cr\$ 31.641.936,00 mediante a subscrição de 9.000.000 de ações preferenciais classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e consequente alteração estatutária:

B) Outros assuntos de interesse geral.
Santana do Araguaia, PA., 22 de dezembro de 1978.

WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR
Diretor

(T. nº 03853 - Reg. nº 7850 - Dias: 27, 28 e 29/12/78)

Agro Pecuária Barra das Princesas S/A.

CGC — MF Nº 05.426.804/0001-70
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de janeiro de 1979, às 10:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação sobre:

A) Aumento do Capital Social de Cr\$ 15.941.049,00 para Cr\$ 17.941.049,00 mediante a subscrição de 2.000.000 de ações preferenciais classe "C" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e consequente alteração estatutária:

B) Outros assuntos de interesse geral.
Santana do Araguaia, PA, 22 de dezembro de 1978.

WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR
Diretor

(T. nº 03852 - Reg. nº 7851 - Dias: 27, 28 e 29/12/78)

Amazonex Industrial Exportadora S/A.

C.G.C. 04.947.867/0001-00
Ata da Assembléia Geral de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Amazonex Industrial Exportadora Ltda" em Sociedade Anônima com a denominação de "Amazonex Industrial Exportadora S/A".

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis horas, reuniram-se atendendo a Convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 25, 28 e 29 de novembro de 1978, na sede social da "Amazonex Industrial Exportadora Ltda", no Ramal do Tapanã-Icoaraci-Belém, Pa., todos os sócios quotistas da mesma sociedade, que são os seguintes: OVIDIO GASPARETTO, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 285.278 — SEGUP-PR., CPF de nº 000.077.149-04, residente e domiciliado nesta capital à Av. Oswaldo Cruz, 73 - Edifício

Portinari, apartamento 1601; SUL BRASIL — AGRO INDUSTRIAL LTDA., CGC nº 80.226.897/0001-05, estabelecida à Br-316, Estrada da Ribeira, Trevo do Atuba - Curitiba - Pr., representada por seu Diretor Ovidio Gasparetto; VICTÓRIA DE BARROS FAGUNDES SILVEIRA, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada nesta capital à Av. Oswaldo Cruz, 73 - Edifício Portinari, apartamento 1601, Cédula de Identidade nº 177.670 - SEGUP-SP, CPF nº 000.077.069-87; ESTHER FAGUNDES DA SILVEIRA GASPARETTO, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Av. Oswaldo Cruz, 73 - Edifício Portinari, apartamento 1601, nesta capital, Cédula de Identidade nº 1.138.024 - SEGUP-SP., CPF nº 000.077.149-04; GABRIEL DA SILVEIRA

GASPARETTO, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 792.854 - SEGUP-PR., CPF nº 036.492.022-04., residente e domiciliado nesta capital, no endereço acima supra citado; OVIDIO DA SILVEIRA GASPARETTO, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado no endereço acima supra citado, Cédula de Identidade de nº 792.858 - SEGUP-PR., CPF nº 045.469.032-00; HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada no endereço acima supra citado, Cédula de Identidade nº 1.180.988 - SEGUP-PA., CPF nº 096.760.312-91. e, depois de terem por consenso unânime, nomeado para presidir a reunião o Sr. OVIDIO GASPARETTO e para secretária da mesa a Srta. HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO, o presidente com plena aprovação de todos os presentes declarou serem eles os únicos cotistas da sociedade denominada "Amazonex Industrial Exportadora Ltda", com sede no Ramal Tapanã s/nº, Icoaraci-Belém-Pará, CGC nº 04.947.867/0001-00 e que fora constituída por instrumento particular devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 3551/68 em 12 de dezembro de 1968 e alterações subsequentes arquivadas sob o nº - 1º) - 2149/72 em 13.10.72; 2º) - 87/74 em 07.03.74; 3º) - 344/74 em 06.08.74; 4º) - 638/76 em 21.09.76; 5º) - 1110/77 em 13.12.77; 6º) - 929/78 em 24.10.78. Que além do estabelecimento sede, sito no Ramal do Tapanã s/nº - Icoaraci-Belém, Pa., com serraria e fábrica de manufaturados de madeiras, a empresa possui os seguintes estabelecimentos: 1º) - Um Departamento próprio para a Exploração do Transporte Fluvial e Lacustre de Navegação Interior na Bacia Amazônica; com sede no endereço acima supracitado; 2º) - Um estabelecimento sito em terreno da empresa em Boim - Santarém, Pa., destinado a Exploração e Armazenamento de madeiras em toros e serradas destinadas a ulterior beneficiamento no estabelecimento sede; 3º) Um estabelecimento sito no Ramal Tapanã s/nº, anexo ao estabelecimento sede em Icoaraci-Belém, destinado a explorar o comércio de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo; 4º) - Um estabelecimento sito no furo do Maguari, lugar denominado Uchiteua,

Distrito de Icoaraci-Belém, Pa., onde funciona o porto destinado a recebimento e armazenamento de madeiras em toros e serradas. Que eles na forma comparecida e representada, resolvem por unanimidade, transformar como de fato pela presente e na melhor forma do direito efetivamente transformam, a referida sociedade por quotas de responsabilidade em sociedade anônima, sob a denominação de "Amazonex Industrial Exportadora S/A.", em conformidade com os artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sociedade esta que se regerá pelos Estatutos abaixo, de conformidade com a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e legislação complementar que lhe for aplicável; que o capital social que era de Cr\$ 8.687.000,00 (Oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), em face da subscrição feita pela SUL BRASIL — AGRO INDUSTRIAL LTDA., de Cr\$ 46.313.000,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e treze mil cruzeiros), dos quais integraliza-se neste ato Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) representados pelo seu Crédito em Conta Corrente ora incorporado ao Capital e Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), representados pela incorporação de um imóvel com benfeitorias e madeiras de lei, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), conforme escritura Pública de Incorporação transcrita às fls. 219 do Livro 88 do 2º Tabelião de Notas Rene - Moreira de Castilho, da Comarca de Guarapuava - Pr., e o restante no valor de Cr\$ 6.313.000,00 (Seis milhões, trezentos e treze mil cruzeiros) será integralizado dentro de 24 (vinte e quatro) meses. A sociedade adota a forma de Capital Fechado.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º — Sob a denominação de Amazonex Industrial Exportadora S/A., fica constituída uma sociedade anônima de Capital Fechado, a qual se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: A sociedade foi constituída por Instrumento Particular de Contrato Social nº 3551/68, de doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, e alterações subsequentes.

Art. 2º — A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: a) produção e comercialização de madeiras, nos mercados Nacional e Internacional seus produtos e subprodutos; b) Agenciar a Importação de Maquinários para a indústria madeireira; c) Agenciar a Exportação de Produtos Manufaturados; d) Fornecer Serviços de "Know-How" técnico e tecnológico; e) Explorar o comércio de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo; f) Realizar serviços fitossanitários em madeiras, principalmente os

de imunização através dos processos de fumigação, imersão, pulverização, etc...; g) Explorar o Transporte Fluvial e Lacustre de Navegação Interior na Bacia Amazônica, podendo entretanto, dedicar-se a outro ramo de indústria ou comercialização, desde que digam respeito aos interesses sociais.

Art. 3º A sociedade tem sua sede, domicílio administrativo e foro jurídico na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no Ramal Tapanã, Distrito de Icoaraci e escritório administrativo no mesmo endereço.

Parágrafo Primeiro — Por decisão da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos necessários às atividades consubstanciadas ao objeto social em qualquer parte do território Nacional, ou no Exterior, observadas as prescrições legais, inclusive fazendo os destaques da parte do capital social que lhe afigurem necessário.

Parágrafo Segundo — A Sociedade possui os seguintes estabelecimentos: 1º) — Um departamento próprio para a Exploração do Transporte Fluvial e Lacustre de Navegação Interior na Bacia Amazônica, com sede no Ramal Tapanã, s/nº — Distrito de Icoaraci, Belém-Pa.; 2º) Um estabelecimento sito em terreno da empresa em Boim - Santarém, Pa., destinado a Exploração e Armazenamento de madeiras em toros e serradas, destinadas a ulterior beneficiamento no estabelecimento sede; 3º) Um estabelecimento sito no Ramal Tapanã s/nº anexo ao estabelecimento sede em Icoaraci - Belém, destinado a explorar o comércio de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo; 4º) Um estabelecimento sito no furo do Maguari, lugar denominado Uchiteua, Distrito de Icoaraci, Belém-Pa., onde funciona o porto destinado a recebimento e armazenamento de madeiras em toros e serradas.

Art. 4º — A sociedade terá duração por prazo indeterminado encerrando suas atividades com a observância das disposições legais estatutárias.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º — O Capital Social, é de Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 55.000 (Cinquenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma.

Art. 6º — A subscrição de ações ordinárias para integralização em moeda corrente, exigirá o pagamento de 20% (Vinte por cento) do seu valor no ato da subscrição e o restante deverá ser pago, no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º — As ações indivisíveis em relação a sociedade, serão representadas por títulos simples ou múltiplos denominados, cada um deles, "CERTIFICADO DE AÇÕES" assinados

por 2 (dois) diretores, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro — Os acionistas poderão requerer o desdobramento ou a aglutinação de seus "CERTIFICADOS DE AÇÕES", de acordo com as suas conveniências, mediante o pagamento, no ato do requerimento, uma taxa de serviço correspondente ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) para cada dos novos Certificados a serem emitidos.

Parágrafo Segundo — Os Certificados de Ações decorrentes de aumento de capital mediante incorporação de reservas serão expedidos, sem qualquer ônus ao acionista, pela forma nominativa dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Ata da Assembléia Geral que o houver deliberado.

Art. 8º — Os acionistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, para aquisição de ações de outros acionistas.

Art. 9º — O penhor ou caução de ações não impedem o acionista de exercer seus direitos, inclusive de receber dividendos, salvo disposição em contrário constante do respectivo contrato de penhor ou caução.

Parágrafo Primeiro — O acionista que penhorar ou caucionar ações deverá entregar à sociedade uma via do contrato ou documento de penhor ou caução de ações.

Parágrafo Segundo — A caução de ações para garantia de gestão da Diretoria, não impedirá seus titulares de exercer todos seus direitos, observado o disposto no artigo deste Estatuto Social.

Art. 10 — Cada ação nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais, admitida a representação por procuração outorgada a outro acionista.

Art. 11 — O capital social poderá ser aumentado, nos casos de insuficiência para atingir os objetivos sociais, devendo, todavia, a Diretoria apresentar proposta ou exposição justificativa que será submetida à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro — É assegurado ao acionista titular de Ações Ordinárias o direito de preferência para subscrição de novas ações nos aumentos de capital social, guardada a proporção das que já possui.

Parágrafo Segundo — O direito de preferência para subscrição de novas Ações Ordinárias nos aumentos de capital social deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias na forma em que for estabelecido pela Assembléia Geral que aprovar o aumento do capital.

CAPÍTULO III Da Assembléia Geral

Art. 12 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para fins previstos em lei, dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao encerramento do exercício social, e

extraordinariamente sempre que houver necessidade ou conveniência para a Sociedade.

Art. 13 — A Assembléia Geral será convocada por qualquer dos diretores, bem assim nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento ou qualquer acionista ou grupo de acionistas.

Parágrafo Único: Para convocação da Assembléia Geral far-se-á a publicação de 3 (três) editais pela imprensa da localidade sede da companhia, inclusive no Diário Oficial do Estado, e, paralelamente, por escrito, através de carta registrada a todo acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, representado por ações de qualquer espécie e que solicitar essa modalidade de convocação, valendo a referida solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovado.

Art. 14 — A Assembléia Geral será sempre instalada no prédio da sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 15 — Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura deverão assinar o livro de presença, depois de haverem aprovado sua qualidade de acionista pelas formas legalmente permissíveis.

Art. 16 — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou qualquer acionista presente à Assembléia Geral, que por sua vez, escolherá, entre os presentes, o seu secretário, para composição da mesa.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 17 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos: a) Diretor-Presidente; b) Diretor-Financeiro; c) Diretor-Industrial.

Parágrafo Único: Os diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Art. 18 — A Diretoria terá o seu mandato, fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua realização, e os diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro — Se ocorrer o desligamento de um diretor de seu cargo, os remanescentes distribuirão entre si as responsabilidades do diretor desligado, de acordo com o que for, entre eles, decidido em reunião de Diretoria.

Parágrafo Segundo — Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, será o mesmo substituído por quem a Diretoria designar, podendo essa designação recair em outro diretor que passará a acumular,

ou em pessoa estranha à diretoria, acionista ou não.

Parágrafo Terceiro — Cada diretor responde, individualmente, perante a Sociedade pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais, e solidariamente com outros ou com os demais, quando fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas.

Art. 19 — Para garantia do mandato, cada diretor prestará caução de 100 (cem) ações da Sociedade, própria ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto o diretor que deixar o cargo não tiver aprovado pela Assembléia as contas e atos de sua gestão.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria serão investidos em suas funções na mesma Assembléia que os eleger, salvo deliberação em contrário.

Art. 20 — A Assembléia Geral que eleger a Diretoria fixará os honorários mensais devidos a cada um dos diretores, ajustando-se esses valores, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Parágrafo Primeiro — A critério da Assembléia Geral, poderá ser atribuída uma verba de representação a cada diretor, individualmente, nos exercícios em que assim decidir, contanto que esse valor não ultrapasse a 15% (quinze por cento) dos honorários estipulados no "caput".

Parágrafo Segundo — No caso de substituição de diretores no curso do mandato da Diretoria, a Assembléia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos em montantes diferentes dos que vinham sendo creditados e pagos aos substituídos, se tal for exigido por razão de mercado e, se for o caso, nessa mesma oportunidade far-se-á o reajustamento dos honorários dos demais diretores.

§ 3º A Assembléia Geral Ordinária é competente para reajustar em cada exercício, independentemente do término do mandato dos diretores, o valor de seus honorários, se as bases fixadas no "caput" deste artigo se desajustarem dos valores vigentes no mercado.

Art. 21 A Diretoria tem os poderes e atribuições que lhe confere a Lei e o presente Estatuto, necessário para assegurar o bom e fiel cumprimento e regular funcionamento da sociedade.

Art. 22 A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Art. 23 A Sociedade será representada judicial ou extra-judicialmente por qualquer dos diretores investidos de poderes plenos e especiais para, em conjunto ou separadamente, abrir, movimentar contas correntes comerciais ou bancárias, emitir ou endossar cheques, emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar, títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive Duplicatas, Notas Promissórias ou Letras de Câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias

julgadas convenientes, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis; constituir procuradores para fins específicos; impor e contrair obrigações; receber e dar equitação; concordar, novar, compensar, transigir, desistir e praticar enfim, todos os atos necessários ou complementares ao funcionamento regular da sociedade e a administração dos negócios sociais, podendo assinar para tanto, quaisquer instrumentos público ou particulares.

§ 1º Os atos que impliquem em alienar ou onerar os bens imóveis da sociedade, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos, dependerão de prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 2º Compete, em especial ao Diretor-Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto Social: a) — Administrar, Coordenar e Orientar os negócios, serviços e atividades sociais da empresa sem qualquer limitação de poderes; b) — Presidir as reuniões da Diretoria, instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; Cumprir o Estatuto Social, assim como, as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) — Constituir procuradores, em conjunto com outro Diretor ou separadamente, com as cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", com poderes gerais e especiais; d) — Assinar conjuntamente com outro diretor as ações ou títulos múltiplos representativos do capital social; e) — Praticar todos os atos de administração que não tenham sido outorgados ou não sejam de competência privativa dos demais diretores.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor - Industrial.

Art. 24 Compete ao Diretor - Financeiro, especialmente:

a) — Organizar e dirigir a parte financeira da sociedade, no âmbito interno; b) — Responsabilizar-se pelos aspectos de registro e de documentação da sociedade; c) — Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo regimento interno; d) — Planejar os pagamentos dos compromissos da sociedade e supervisionar sua execução.

Art. 25 Compete especialmente ao Diretor - Industrial:

a) — Dirigir e orientar todos os trabalhos e serviços bem como controlar a produção industrial da sociedade; b) — Dirigir e controlar os estoques de matérias-primas e de produtos elaborados, tendo em vista a produção e as vendas; c) — Orientar e supervisionar departamentos de produção e de operações; d) — Zelar pela conservação da maquinaria, instalações e bens pertencentes à sociedade; e) — Admitir e demitir empregados, operários e funcionários que lhe estejam diretamente subordinados; f) — Acatar e fazer cumprir as determinações de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 26 É vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de finanças ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros ainda que, acionista, importando a inob-

servância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do diretor que infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros, residentes no País, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais.

Art. 28 O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral assim decidir, na forma do artigo 161 § 2º lei nº 6.404 de 15.12.1976.

§ 1º A Assembléia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal, na forma deste artigo, elegerá os seus membros efetivos e suplentes e fixará os honorários mensais devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal expirará à data da 1ª reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E SALDOS.

Art. 29 O exercício social terá início a primeiro de janeiro e será encerrado a trinta e um de dezembro de cada ano civil.

Art. 30 No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observadas as disposições legais e pertinentes: a) — Balanço Patrimonial; b) — Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos acumulados; c) — Demonstração do Resultado do Exercício; d) — Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Art. 31 Apurado o lucro do exercício social, dele serão retirados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, na forma do art. 163 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, até que o respectivo montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único: Uma vez atendidas as precrições legais e as determinações deste Estatuto, poderá a Assembléia Geral criar outras Reservas, ou provisões bem como deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em conta de reserva.

Art. 32 Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias como dividendos, na proporção das ações que possuírem na sociedade, podendo, esse montante ser ajustado para mais, até a importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações; o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral que lhe dará o destino mais conveniente aos interesses da Sociedade.

§ 1º Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva Ata; se a situação finan-

ceira da sociedade não permitir o pagamento no prazo indicado, os dividendos serão pagos em outra época, porém, dentro do exercício social.

§ 2º Para distribuição e pagamento de dividendos, observa-se a o valor das ações efetivamente integralizadas pelos acionistas.

§ 3º Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, da data fixada para o pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

§ 4º Enquanto a sociedade gozar de isenção de imposto de renda, o valor do imposto que teria a pagar, será contabilizado na conta "Fundo para Aumento de Capital" — Dec. Lei nº 756/69" e incorporado no capital social no exercício seguinte todos os acionistas serão beneficiados com a distribuição de ações, da mesma espécie que possuem, respeitadas as percentagens que tem no capital social.

§ 5º Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício findo ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízo de exercícios anteriores.

§ 6º Os dividendos previstos neste artigo, não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária, serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação.

§ 7º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade.

§ 8º Não havendo oposição de qualquer dos acionistas presentes, poderá a Assembléia Geral Ordinária autorizar a distribuição dos dividendos em percentual inferior ao previsto no "caput" deste artigo ou mesmo determinar a retenção de todo o lucro.

Art. 33 Do lucro apurado em cada exercício social depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por este Estatuto, poderá a Assembléia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles.

§ 1º O montante referido neste artigo não poderá exceder de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício nem ao do total das remunerações atribuídas aos mesmos diretores durante o exercício encerrado.

§ 2º Entende-se por lucro líquido, o lucro apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda, e as retenções obrigadas por lei.

Art. 34 Depois de deduzidas as importâncias, disciplinadas neste capítulo, se houver saldos positivos de lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse modo o mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não se fizer ou se fizer por parte o saldo não utilizado, poderá ser mantido em conta "Lucros Suspensos" ou ainda aproveitados para aumento do capital

social, neste último caso por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial a Assembléia Geral nomeará um dos diretores para atuar como liquidante.

Art. 36 A sociedade poderá, mediante resolução da Assembléia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital com direito a voto: a) — Transformar-se; b) — Incorporar outras empresas; c) — Cindir-se em duas ou mais empresas; d) — Fundir-se com outras empresas.

Art. 37 Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Terminada a leitura dos Estatutos Sociais procedeu-se a distribuição das ações ordinárias representativas do capital Cr\$-55.000.000,00 (Cincoenta e cinco milhões de cruzeiros) sendo que cada cotista transformado em acionista, receberá a parte que lhe couber em consequência da transformação e aumento de capital social operado neste ato. Que assim a cotista SUL BRASIL-AGRO INDUSTRIAL LTDA., ora transformada em acionista, que possuía 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas no valor de Cr\$-..... 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), acrescidos do valor de Cr\$-..... 46.313.000,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e treze mil cruzeiros), provenientes da subscrição efetuada neste ato, torna-se proprietária de 47.813 (quarenta e sete mil, oitocentas e treze) ações nominativas e ordinárias no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma totalizando Cr\$-47.813.000,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e treze mil cruzeiros); OVIDIO GASPARETTO que possuía 5.950 (cinco mil novecentas e cinquenta) quotas no valor de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma totalizando Cr\$-.... 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), torna-se proprietário de 5.950 (cinco mil, novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma totalizando Cr\$-5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros); VICTÓRIA DE BARROS FAGUNDES SILVEIRA que possuía 785 (setecentas e oitenta e cinco) quotas no valor unitário de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$-785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) torna-se proprietária de 785 (setecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma totalizando Cr\$-785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); ESTHER FAGUNDES DA SILVEIRA GASPARETTO que possuía 152 (cento e cinquenta e duas) quotas no valor total de Cr\$-152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), torna-se proprietária de 152 (cento e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma totalizando Cr\$-152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros); GABRIEL

DA SILVEIRA GASPARETTO que possuía 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), torna-se proprietário de 100 (cem) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma totalizando Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros); OVIDIO DA SILVEIRA GASPARETTO que possuía 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), torna-se proprietário de 100 (cem) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma totalizando Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros); HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO que possuía 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), torna-se proprietária de 100 (cem) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) totalizando Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros). Em seguida, disse o Senhor Presidente, constituída que fora a sociedade anônima em obediência legal e aos Estatutos Sociais, deveria se proceder a eleição da Diretoria com mandato de 3 (três) anos e do respectivo Conselho Fiscal efetivo e suplentes, assim como fixar-lhes as remunerações. Posta em votação a escolha dos diretores e membros do Conselho Fiscal, verificou-se o seguinte resultado, para membros da Diretoria:

A) Diretor Presidente, o Sr. OVIDIO GASPARETTO

B) Diretor Industrial, o Sr. GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO

Ambos qualificados anteriormente

C) Diretor Financeiro, o Sr. ANILDO DOMINGUES, brasileiro, casado, tesoureiro, residente e domiciliado em Icoaraci-Belém, Pa., à Trav. do Cruzeiro, 68, Cédula de Identidade nº 301.772 - SEGUP—PR., CPF de nº 005 628 239 -72.

Para membros do Conselho Fiscal:

A) JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, contador, Cédula de Identidade nº 842.304 - SEGUP—PA., CPF nº 008 634 322 - 04 e no CRC do Estado do Pará sob o nº 2.218;

B) ARTHUR DOS SANTOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº 592.342 - SEGUP—PA., CPF nº 000 543 722 - 91;

C) CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE, brasileiro, casado, engenheiro civil Cédula de Identidade nº 549.717 - SEGUP—PA., CPF nº 000 543 802 -00;

Para Suplentes:

A) HERMOGENES URDININÊA CONDURÚ, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº 588.605 - SEGUP — PA., CPF nº 000 404 012 - 00;

B) JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO, brasileiro, casado, industrial, Cédula de Identidade nº 791.022 - SEGUP—PA., CPF nº 000 490 502 - 49;

C) DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº 889.515 - SEGUP — PA., CPF nº 000 591 532 - 53; Todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, Pa. Foi deliberado quanto a remuneração dos diretores,

para a gestão dos ora eleitos, sendo que o total será permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor, devendo os diretores na forma estatutária em reunião entre si deliberarem sobre o valor mensal que caberá para cada um. Para os membros do Conselho Fiscal, efetivos, quando em exercício de seus cargos, a remuneração de cada um será de Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros) por reunião que participar. Em seguida empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente, de conformidade com os Estatutos Sociais, ficou a Diretoria autorizada a tomar as providências necessárias para o regular funcionamento da sociedade. O Sr. Presidente deu a palavra para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, e achada conforme por todos os presentes, tendo sido aprovada por unanimidade de votos e assinada por todos os presentes. Belém-Pa. em sete de dezembro de hum mil novecentos e setenta e oito.

OVIDIO GASPARETTO
p/SUL BRASIL — Agro Industrial Ltda.
OVIDIO GASPARETTO
VICTÓRIA DE BARROS FAGUNDES
SILVEIRA

ESTHER FAGUNDES DA SILVEIRA
GASPARETTO
GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
OVIDIO DA SILVEIRA GASPARETTO
HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas em
nº de 07 (sete).

Belém, 14 de dezembro de 1978.

Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.12.78, foi arquivada nesta Juçepa, sob o nº 1118-78, a 1ª via da presente Alteração Contratual de Amazonex - Industrial Exp. S/A.

Belém, 18 de dezembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 03857 - Reg. nº 7864 - Dia 28.12.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

ATO Nº3

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, obedecido o critério de antiguidade, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-A, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Amelia Catarina Lobo Pinheiro, Oficial Judiciário PJ-B, da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

ATO Nº4

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, obedecido o critério de merecimento, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-A, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Alvaro Luiz de Barros Lobo, Oficial Judiciário PJ-B, da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

ATO Nº5

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, obedecido o critério de antiguidade, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-A, lotado na

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Raymunda de Liège de Azevedo Pantoja, Oficial Judiciário PJ-B, da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº3631)

ATO Nº6

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, obedecido o critério de merecimento ao cargo de Oficial Judiciário PJ-A, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Perola Pacifico da Costa, Oficial Judiciário PJ-B, da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº3631)

ATO Nº7

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, obedecido o critério de antiguidade ao cargo de Oficial Judiciário PJ-A, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça Maria do Céu Lobo Saleme, Oficial Judiciário PJ-B da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº3631)

ATO Nº 8

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974, e obedecido o critério de antiguidade ao cargo de Oficial Judiciário PJ-B, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Rosalina Lima Lopes, Oficial Judiciário PJ-C da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

ATO Nº 9

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974, e obedecido o critério de merecimento, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-B, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Rita Maria de Castro Guilhon, Oficial Judiciário PJ-C da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

ATO Nº 10

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974 e obedecido o critério de antiguidade, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-B, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Jesuítas dos Reis Ferreira, Oficial Judiciário PJ-C da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

ATO Nº 11

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974 e obedecido o critério de merecimento, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-A, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Rosalina Lima Lopes, Oficial Judiciário PJ-B da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

ATO Nº 12

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974 e obedecido o critério de antiguidade, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-A, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Rita Maria de Castro Guilhon, Oficial Judiciário PJ-B da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

ATO Nº 13

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974, e obedecido o critério de merecimento, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-A, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Jesuítas dos Reis Ferreira, Oficial Judiciário PJ-B da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

ATO Nº 14

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974 e obedecido o critério de antiguidade, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-C, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Mariza Lima Munhoz, Oficial Judiciário PJ-D, da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

ATO Nº 15

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974 e obedecido o critério de merecimento ao cargo de Oficial Judiciário PJ-C, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Geraldo Piedade Farias, Oficial Judiciário PJ-D, da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

ATO Nº 16

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974, e obedecido o critério de antiguidade, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-B, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Mariza Lima Munhoz, Oficial Judiciário PJ-C, da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

ATO Nº 17

O Desembargador Antonio Koury, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, promover, tendo em vista o § 2º do artigo 5º da Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 1974 e obedecido o critério de merecimento, ao cargo de Oficial Judiciário PJ-B lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Geraldo Piedade Farias, Oficial Judiciário PJ-C da mesma Secretaria.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Belém, 19 de dezembro de 1978.

ANTONIO KOURY
Presidente do TJE

(G. Reg. nº 3631)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21/12/78

JUIZO DA 6ª VARA

Inventário de João Gabriel dos Santos — Adv.: Nelde Pereira Teixeira.

Despacho: Em avaliação.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Pedro Souza Nascimento — Adv.: Leônidas de Carvalho Verdelho.

R: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea — Adv.: Floriano Barbosa.

Despacho: À conta.

JUIZO DA 8ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Eurico Rolim Ribeiro — Adv.: Hermenegildo Crispino.

Embargado: Orlando Boaventura de Souza Ausier — Adv.: Marise Conceição Silva.

Despacho: À conta.

DESPEJO

A: Antonio Marques Pereira — Adv.: Vasco Borborema.

R: Maximino Pinto Bernardes — Adv.: Octávio Montenegro de Oliveira.

Despacho: Nada há a reconsiderar, intime-se.

JUIZO DA 5ª VARA

Arrolamento de Nestor Freire Arnoud — Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Despacho: Digam os interessados sobre o esboço de partilha de fls.

JUIZO DA 7ª VARA

Inventário de Oscar Guedes Chagas — Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Despacho: Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos. Dê-se formal a quem pedir. Custas na forma da Lei. P.R.I..

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1978
— QUINTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Aldair Albuquerque Noronha, por seu Advogado, Dr. Nelson Alves Cunha, nos autos do Processo de Execução que lhe move, Rosa Cristina Gajá Santos, vem apresentar bens à penhora, um imóvel sito à Barão do Triunfo, nº 1916.

Desp.: R. H. A audiência do Titular.

3ª VARA

Proc.: Nº 128/74.

ARROLAMENTO

Reqt.: Nilda Pinto da Costa Loureiro.

Adva.: Raimunda Elsa H. Loureiro.

Reqd.: Orion Atahualpa do Couto Loureiro.

Desp.: R. H. Tendo em vista os pareceres exarados às fls. 44vº e 45, cumpra-se o requerido às fls. 44 dos autos.

7ª VARA

Proc.: Nº 302/78.

RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Carlos Alberto Bezerra da Costa.

Adv.: Pedro Lima.

Réu: Manoel Raimundo Sagica.

Adv.: Antonio Zacarias Lindoso.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

PETIÇÃO DE: Nelson Alves Cunha, nos autos cíveis da ação de separação judicial em que Aldair Albuquerque Noronha, move contra Francisco Noronha Filho, pedindo vista dos autos.

Desp.: N. A. Como requer.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., por seu Advogado, Dr. Alberto Engelhard Martins, nos

autos do Processo de Execução que lhe move, Banco Real S/A., requerendo o pagamento do principal, ordenando que os autos baixem à Contadora do Juízo.

Desp.: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1978

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Carlos Alberto Palheta Cardoso, na Ação de Execução que lhe move, Ivaldo Costa Viana, solicitando arbitramento de honorários de advogados na base de 10% e baixa dos autos a contadora para pagamento, bem como a juntada da procuração — Adv.: Cleber S. dos Santos.

Obs.: Recebido em cartório em 20.12.78.

Juízo da 5ª Vara — REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Reynaldo Andrade da Silveira — Adv.: Jerônimo L. Barreiro.

Requerido: Alfredo César Ferreira da Silva.

Despacho: Designo o dia 11.01.79, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação. Intime-se as partes.

Juízo da 6ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Tropical S/A. — Adv.: João José Maroja.

Requeridos: Carlos Alberto dos Santos Monteiro e s/mulher.

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação com as cautelas legais.

Juízo da 7ª Vara — COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: Maria Proença F. Gouvea — Adv.: Antonio Z. Lindoso.

Requerido: A. Silva e Cia. Ltda. — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão do processo em questão.

COBRANÇA

Requerente: Natanael Gomes Trajano — Adva.: Francisca Moura.

Requerido: Édson Freire de Alencar — Adv.: Adilson Verçosa.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

Requerimento de A. Silva e Cia. Ltda., devolvendo-se os autos da Ação de Execução que lhe move, Maria Proença Figueira Gouvea, aguardando a oportunidade para apresentar embargos de execução — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: N.A. Conclusos.

Juízo da 9ª Vara — ORDINÁRIA

Requerente: Banco Real S/A. — Adv.: Egydio Salles.

Requeridos: José Antonio dos Santos e s/mulher — Adva.: Jose-lisa Corte.

Sentença: Julgo extinto o presente processo. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários da advogada dos réus, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R..

Requerimento de João Batista Cavalcante, na qualidade de curador especial de Expedita de Arruda Passo, revel na Ação de Conversação de Separação Judicial em Divórcio que lhe move, Luiz Otávio Rabelo Mendes, deixando de apresentar contestação, para concordar com o pedido do divorciando. — Adv.: João Batista Cavalcante.

Despacho: N.A. Conclusos.

RESENHA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Proc.: Nº 3704 — Separação Judicial.

A — Alirio Lopes Ribeiro e Luíza Conceição F. Ribeiro.

Adv. — Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Despacho — Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação Judicial, do casal, Alirio Lopes Ribeiro e Luíza Conceição Ferreira Ribeiro, expedindo-se o competente mandado. I.

Proc.: Nº 3495 — Reintegração de Posse.

A — José Pires Franco.

Adv. — Dr. Dagoberto Maia Carvalho.

R — Maria Lucimar dos Santos e outros.

Embargado — Luiz Augusto.

Adv. — Dr. Manoel Tocantins Lobato.

Despacho — Ao Cartório para confirmar se o perito do autor prestou afirmação.

Proc.: Nº 2136 — Consignação em Pagamento.

A — José Augusto Rodrigues.
Adv. — Pedro Lima.
R — Aldair Freitas e Maria Regina Freitas.
Adv. — Dr. Roberto Klautau de Araújo.
Despacho — Julgo improcedente a ação, e consequentemente, condeno o autor às custas do Processo, bem como nos honorários do advogado das autoras, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 2534 — Busca e Apreensão.
A — Companhia Itaú de Investimento.
Adv. — Dr. Antonio Fernando Rocha.
R — Agro Industrial de Salinópolis.
Despacho — Julgo procedente a presente Ação de Busca e Apreensão do veículo devidamente descrito anteriormente já em poder do fiel depositário alienado, determinando que fosse o mesmo a plena, digo a propriedade plena e exclusiva do requerente, expedindo-se o competente mandado, observando-se as formalidades legais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais na forma do pedido inicial.

Proc.: Nº 3685 — Ordinária.
A — Consórcio Nacional Re.
Adv. — Dr. Vanilson Hesketh.
R — Oscar Pereira Lima.
Despacho — Face a revelia do requerido, contados e preparados, voltem-me conclusos.

Proc.: Nº 3711 — Despejo.
A — Oscar Moreira da Silva.
Adv. — Dr. Edilson Moura Barroso.
R — Maria José de Sena.
Despacho — Para purgação de mora, designo o dia 28 do corrente em cartório e fixo em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. A Conta.

Proc.: Nº 3710 — Despejo — 2ª Vara.
A — Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira.
Adv. — Dr. Francisco Caetano Miléo.
R — Antonio Carlos Gomes.
Adva. — Dra. Nazaré Lira de Abreu.
Despacho — Diga a parte contrária.
Proc.: Nº 3536 — Despejo.
A — Eloisa Claves Moreira.
Adv. — Dr. José Lusquinhos.
R — Francisco Pontes dos Santos.
Adv. — Dr. Raimundo M. Fidélis.
Despacho — Defiro o pedido de fls. 16. A Conta. II — Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 03 de janeiro, às 11:00 horas, para purgação da mora.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1978
— QUINTA-FEIRA

3ª VARA

Processo Nº 1227.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Panificadora Formosa Ltda.
Adv.: Carlos Ferro.
Ré: Julieta Gomes da Silva.
Desp.: R.H.. Designo o dia 05.01.79, às 11:00 horas, para receber em cartório da importância consignada, cientes as partes.
Processo Nº 1.174.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: Financeira Lar Brasileira S/A..
Adv.: Pedro Lima.
Reqd.: Clóvis Gonçalves Duarte.
Desp.: Condeno o Réu, ao pagamento das custas processuais, sim como os honorários de advogado do autor, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o débito. P.R.I..

4ª VARA

Processo Nº 512.

AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Lino Amaral da Silva.
Adv.: Edison Almeida.
Reqd.: Nestor Barros Lobato.
Adv.: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.
Desp.: R.H. Digam os interessados.
Processo Nº 750.

AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Indústria Arapiranga Ltda..
Adv.: Osvaldo Trindade.
Reqd.: Manoel Carmo da Silva Oliveira.
Adva.: Maria Lúcia Ribeiro Barroso.
Desp.: R.H. Digam os interessados.
Processo Nº 1.025.

AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Afonso Celso Brandão de Sá.
Adv.: Augusto César de Oliveira.
Réu: Ricardo Cardoso Smith Filho.
Adv.: Jerônimo Lima Barreiros.
Desp.: R.H. Digam os interessados.
Processo Nº 1.207.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Centro Comercial do Utinga Ltda..
Adv.: Afrânio Vieira da Costa.
Réu: Juracy de Oliveira Quaresma.
Desp.: R.H. Digam os interessados.
7ª VARA
Processo Nº 1231.

INVENTÁRIO

Inventariante: Idalina Toscano Vasconcelos Medeiros.
Adv.: Aurélio Correa do Carmo.
Inventariado: Clemente Toscano de Vasconcelos.
Desp.: Preste a requerente o compromisso e as declarações legais.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21/12/78

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Saney S/A. (Adv.: Edison Almeida).
Réu: Gilberto Sanata Vieira.
Despacho: "Cite-se, conforme pedido. Belém, 21.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autor: Américo Siqueira (Adv.: Jarbas Cavalcanti).
Réu: João da Costa Pires.
Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 21.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autora: Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo (Adv.: Nathanael Leitão).
Réu: Wilson Albuquerque Costa.
Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 21.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Sharp Financeira S/A. (Adv.: Humberto Vasconcelos).
Réu: Antonio Ferreira Celso Neto.
Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 21.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

NOTIFICAÇÃO

Autor: Américo Rodrigues Vidinha (Adv.: Iaceli Lago da Silva).
Réu: Roberto da Rocha Hundertmark.
Despacho: "Notifique-se. Belém, 21.12.78. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

EXECUÇÕES

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Advs.: Abel Guimarães, Liuba Nascimento, Maria Célia Duarte, Armando Pinheiro, Solange Moraes e Tamar Palmeira. Réus: Manoel Gomes Borges, Moacir Monteiro, Mariana Sabbá, Raimundo Novaes, Sebastião do Nascimento, Fluminense Futebol Clube, Francisco das C. A. da Mota, José Pinheiro da Rocha, Carlos Américo Fonseca, Antonio Fernando Delgado, Antonio Giordano, Luiz Alberto S. Matos, Manoel Pinto da Silva, Elizabeth Campos Noleto, Aledite Lemos de Souza, Maria de Nazaré M. Rodrigues, Osvaldo Brasil, João Amaro, Wilson F. Borges e Paulino Cepeda.

Despacho em vinte e um (21) processos de execução: "N.A. Como requer, obedecidas as formalidades legais. Belém, 19.12.78. a) Maria de Nazaré Brabo Souza".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Dália Noronha Nacri (Adv.: Vinícius Hesketh).

Ré: Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: "Designo o dia 16.01.79, às 10:00 horas, para a audiência de justificação. Intime-se. Belém, 18.12.78. a) Maria de Nazaré Brabo Souza".

CONSIGNAÇÃO

Autora: Herança de Álvaro de Jesus (Adv.: Adilson Verçosa).

Réu: Carlos Zoghbi (Adv.: Pedro Lima).

Sentença: "Homologo por sentença, o pedido de fls. 139, para que produza seus efeitos legais. Belém, 21.12.78. a) Maria de Nazaré Brabo Souza".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Benedito Miranda (Adv.: Raimundo Fidélis).

Réus: Isaura Santos Silva e Rosa Paula Ribeiro Silva.

Despacho: "Cite-se. Para pagamento da quantia oferecida, designo o dia 28 do corrente, às 11:00 horas, em Cartório, sob pena de depósito. Belém, 18.12.78. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Requerente: Procuradoria Fiscal do Estado (Adv.: Bichara Frahina Neto).

Requerido: Luiz Buanain (Adv.: Lívio Barbalho).

Despacho no requerimento de Luiz Buanain, requerendo a retificação da metragem dos fundos do imóvel: "Autorização e retificação. Belém, 20.12.78. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

Autor: Dionísio João Hage (Adv.: Fernando Salgado).

Réu: Benedito C. da Rocha (Adv.: Benedito Rocha).

Despacho no requerimento do réu, requerendo a baixa dos autos a contadora para pagamento: "A conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Belém, 20.12.78. a) Italzira Rodrigues".

SÉTIMA VARA

DESQUITE AMIGÁVEL

Requerentes: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro e Mary Conceição Pontes de Castro (Adv.: Hamilton Gualberto) e (Arnaldo Moraes).

Despacho: "No prazo de 03 dias, exiba o alimentante prova do pagamento das prestações alimentícias em débito ou justifique a impossibilidade do cumprimento da prestação, sob as penas da Lei. Intime-se. Belém, 20.12.78. a) Italzira Rodrigues".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Ford - Administração e Consórcios Ltda. (Adv.: Vanilson Hesketh).

Réu: Ivan José Maués Leal.

Despacho: "Contados, preparados à conclusão. Belém, 18.12.78. a) Italzira Rodrigues".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 21/12/78

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Eusébio de Faria Cardoso.

Adv.: Leopoldino Brito Teixeira.

Ré: Francinete da Silva Coelho.

Desp.: Cite-se. Belém, 19.12.78. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Henrique Fausto Ferreira.

Adva.: Izabel Pereira de Lima.

Réu: Antonio da Costa Cebolão.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 49 e 50. Belém, 19.12.78. a) Italzira Rodrigues.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Sociedade Farmacêutica Brasifa Ltda..

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Réu: Roberto Pereira, Representação.

Adv.: Wilson Araújo Souza.

Desp.: À avaliação. Belém, 19.12.78. a) Italzira Bittencourt.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário.

Adv.: Milton Nobre.

Ré: Eduina Oliveira de Queiroz.

Desp.: Vistos, etc... Adjudico, para os devidos e legais efeitos, ao exequente, o imóvel hipotecado, exonerando o executado, em consequência de obrigações de pagar o restante da dívida. Oportunamente, expeça-se carta de adjudicação. P.I.R.. Belém, 19.12.78. a) Clímentie Bernadette.

10ª VARA

Proc.: Nº 1824/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Consórcio Nacional Ford.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Réu: Antonio Jorge Torres Cavaleiro de Macedo.

Sent.: Assim, julgo procedente a presente Ação de Busca e Apreensão do Veículo acima descrito, já em poder do requerente. Determino que o bem passe à posse de propriedade plena do autor, expedindo-se o competente mandado. Condeno o réu, ao pagamento do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.. Em, 18.12.78. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão - Juíza da 10ª Vara Cível e Comércio. HEBAL SARMAHNO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Odon Rhossard", 2º Ofício, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

1ª VARA - Inventário: Oswaldo de Freitas. Despacho: À Conta. Adv.: Raul Navegantes.

1ª VARA - Inventário: João Sales de Almeida. Despacho: Aos autos. Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Artemis Leite da Silva.

3ª VARA - Interdição: José Rodrigues Penin. Despacho: Designo o dia 03 de janeiro de 1979, às 10:30 horas, para a audiência, as partes cientes. Adv.: Violante Moreira e Arnaldo Meira.

3ª VARA - Interdição: Francisco Amaral. Despacho: Cumpra-se a parte inicial do despacho exarado, às fls. 13 dos autos. Despacho: Designo o dia 26 de dezembro de 1978, às 11:00 horas, para a realização da audiência, ciente as partes, após ir à nova distribuição, face ao invocado às fls. 11, pelo Sr. Escrivão. Adv.: J. J. Fonseca.

3ª VARA - Interdição: Romel Maués Amoedo. Despacho: Digam os interessados sobre o documento de fls. 3, dos autos. Adv.: J. J. Fonseca, defensor do paciente.

3ª VARA - Interdição: João Batista do Carmo. Despacho: À distribuição de Cartório.

3ª VARA - Interdição: José Félix de Souza. Despacho: Junte-se aos autos e voltem conclusos. Adv.: Rubens Nascimento Mota. Belém, 21 de dezembro de 1978.

ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

Escrivente Juramentada

P/Escrivão

(Ext. Reg. Nº 7854)

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1978

- SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

3ª VARA

Proc.: Nº 36/74.

INVENTÁRIO

Invt.: Maria Lais Farah Castro.

Adv.: João Diogo S. Moreira.

Herd.: Maria de Belém Maranhão.

Adv.: José Antonio Coelho.

Herd.: Fernando Farah e Bernardina Farah.

Adva.: Evangelina Farah.

Herd.: Alexandre Farah Neto e Jeseff

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Ruy Mendonça (Curador Especial).

João Maria Lobato da Silva (Procurador da F. Estadual).

Invd.: Raimundo Farah.

Desp.: R. H. Aos interessados, para os devidos fins de Direito.

Proc.: Nº 36/74-A.

PRESTAÇÃO DE CONTA E DEPÓSITO DE ALUGUEL

Req.: Fazenda Estadual.

Reqd.: Espólio de Raimundo Farah.

Desp.: R. H. Digam os interessados.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Higino Fernandes Conde, por seu Advogado, Dr. Celso Burlamáqui Freire, nos autos da ação de despejo que move contra Alaide Plta Campos, requerendo o julgamento antecipado da lide, e a dispensa da citação do marido da ré.

Desp.: R. H. A. Voltem Conclusos.

6ª VARA

Proc.: Nº 530/76.

ARROLAMENTO

Req.: Maria Cerejo dos Santos.

Adv.: Salatiel Paes Lobo.

Reqd.: José Ferreira dos Santos.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

Proc.: Nº 552/78.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Terezinha Silva da Rocha e s/marido.

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.

Réu: Espólio de Ângelo Ribeiro Coelho.

Desp.: Cite-se. Indeferida fica a medida liminar por falta de prova da turbação.

Proc.: Nº 555/78.

DESPEJO

Aut.: Filomena Souza.

Adva.: Maria Conceição Souza.

Réu: Elias José Francês.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 552/77.

EXECUÇÃO

Exeq.: Marcelino Santos Mendes.

Adva.: Maria Lúcia de M. Penedo.

Exec.: Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont e s/mulher.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, no prazo legal.

Proc.: Nº 458/78.

DESPEJO

Aut.: Izabel Celino Pina.

Adv.: Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa.

Réu: Eduvaldo Gonçalves Ramos.

Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Desp.: Em provas.

Proc.: Nº 360/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Financeira Lar Brasileiro, S/A..

Adv.: Pedro Lima.

Réu: João Augusto da Costa Marinho.

Adv.: Orlando Fonseca.

Desp.: Digam as partes sobre a conta supra.

7ª VARA

Proc.: Nº 551/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Sharp Financeira S/A. — Créd., Financ. e Investimentos.

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos.

Réu: Francisco de Assis Félix de Souza.

Desp.: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se, na forma da Lei.

Proc.: Nº 549/78.

ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Req.: Benedicto Pereira da Silva.

Adv.: Egydio Machado Salles Filho.

Reqd.: Lenita da Silveira da Silva.

Desp.: Apense-se a ação principal. Afirmando suspeição no presente feito, nos moldes do § único do art. 135, do C. de Processo Civil. A nova distribuição.

Proc.: S/Nº.

DESQUITE AMIGÁVEL

Req.: José Carvalho de Miranda.

Reqd.: Osvaldina Sabóia de Miranda.

Proc.: S/Nº.

DIVÓRCIO

Req.: José Carvalho de Miranda.

Adva.: Maria Glória da Silva Maroja.

Reqd.: Osvaldina Sabóia Barros.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

PETIÇÃO DE: Aldair Albuquerque Noronha, por seu Advogado, Dr. Nelson Alves Cunha, nos autos da ação de separação judicial que moveu contra Francisco Noronha Filho, requerendo a expedição de novo mandado de averbação.

Desp.: N. A. Expeça-se o competente mandado.

PETIÇÃO DE: Joaquim Ferreira dos Santos, por seu Advogado, Dr. Laurênio Miranda da Rocha, nos autos da Ação de Despejo que move contra Cláudio César Batista, requerendo a expedição do competente Mandato de Despejo.

Desp.: A. Intime-se nos termos do art. 352 do C. P. C. anterior.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Célia Josefa Leite Serruya, por seu Advogado, Dr. Pedro Lima, nos autos cíveis da Ação de Despejo, que move contra José Luiz Ferreira Accioli, requerendo que seja determinada a lmissão de Posse do mencionado imóvel.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Banco Real S/A., por seu Advogado, Dr. Carlos Ailson Peixoto, que move contra CONTERPA — Construção, Terraplenagem e Pavimentações S/A., requerendo a remessa dos autos à contadora.

Desp.: N. A. À contadora, arbitre os honorários advocatícios na base de dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Faça-se o cálculo de acordo com o presente pedido.

RESENHA DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1978

CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

Autos Cíveis de Indenização — Juiz da 1ª Vara, resp. pela 2ª Vara — Processo Nº 569.03.78.

Requerente — Iranélio Edir Couto da Rocha (Adv.: Iramar Rocha).

Requerida — Transbel-Rio, Indústria e Comércio Ltda..

Despacho — Para audiência de conciliação, designo o dia 26.01.79, às 11:00 horas. Cite-se. Belém, 19.12.78. a) Romão Amoedo Neto, Juiz da 1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Notificação — Juiz da 1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara — Processo Nº 541.78.

Requerente — Rachel Vergolino Zahlouth (Adva.: Maria R. Carvalho Abreu).

Requerido — Jair Tavares.

Despacho — A conta. Belém do Pará, aos 19.12.78. a) Romão A. Netto — Juiz de Direito da Primeira Vara, respondendo pela 2ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Anulação de Venda — Juiz da 1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara — Processo Nº 388.78.

Autor — Gilberto Souza Esmeraldo (Adv.: Egydio Machado Salles).

Réus — Salomão Tobelem e outros.

Despacho — Vistos, etc.. Homologo por sentença, o pedido de desistência de fls. 26, a fim de que homologo os seus devidos e legais efeitos. P. I. Registre-se. Belém, 19 de dezembro de 1978. a) Romão Amoedo Netto — Juiz da 1ª Vara, respondendo pela 2ª Vara.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento — Juiz da 3ª Vara — Processo Nº 425.78.

Consignante — Lourival Maia da Silva (Adv.: Manoel Santana).

Consignado — Otávio do Nascimento Grello (Adv.: Gervásio M. Meireles).

Despacho — R. Hoje. Digam os interessados, para posterior deliberação deste Juízo.

Autos Cíveis de Execução — Juiz da 3ª Vara — Processo de Nº 476.78, Exequente — Dulcinéa de Souza Santa Rosa (Adv.: Vinícius Hesketh).

Executada — Mareisa S/A. — Comércio e Indústria.

Despacho — R. H. Digam as partes sobre a conta. Belém, 21.12.78. a) Pedro Paulo Martins — Juiz da Terceira Vara.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Reivindicação de Bem Imóvel — Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara Cível — Processo de Nº 498.01.78.

Autor — João Coelho da Silva (Adva.: Maria R. da Silva Santana).

Réus — Francisca Paz de Oliveira, Caetano de Freitas e s/mulher.

Advogado — Carlos de Sena Mendes.

Despacho — R. Hoje. Diga a parte interessada. Belém, 13.12.78. a) Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da Terceira Vara Cível.

Autos Cíveis de Revisão de Aluguel — Juiz da 3ª Vara, respondendo pela 4ª Vara Cível.

Autora — Nélia do Amaral Chaves (Adv.: Ademar Kato).

Réu — Banco de Crédito de Minas Gerais S/A. (Adv.: Luiz R. Meira).

Despacho — R. Hoje. Digam os interessados. Belém, 19.12.78. a) Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara Cível. Vara Cível — Nº 34.78.
Exequente — Benedito Ferreira de Carvalho (Adva.: Ediléa das G. P. Costa).

Executado — Carmélio Bittencourt.
Despacho — R. Hoje. Avaliação. Belém do Pará, aos 13.12.78. a) Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da Terceira Vara Cível.
Autos Cíveis de Ação de Despejo — Juiz da 6ª Vara — Processo Nº 475.78.

Autor — Diamantino Mendonça de Barros Ferreira (Adva.: Solange Couto).
Réu — Edgar de Azevedo Maia.
Despacho — À conta. Belém, 21.12.78. a) Orlando Dias Vieira — Juiz de Direito da Sexta (6ª) Vara Cível e Comércio.
Autos Cíveis de Execução — Juiz de Direito da 7ª Vara — Processo Nº 366.14.78.
Exequente — Dionísio Lima Begot (Adv.: Armindo Marindo Ben-tes).

Executado — Vicente de Paula Queiroz (Em causa própria).
Despacho — Prossiga-se na execução. Belém, 18.12.78. a) Italzira Rodrigues — Juíza de Direito da Sétima Vara Cível e Comércio.
Autos Cíveis de Separação Judicial — Juiz da 8ª Vara — Processo Nº 554.78.

Autora — Joana da Silva Nogueira (Adv.: Mário Chermont).
Réu — Antonio da Silva Nogueira.
Despacho — Intime-se pessoalmente as partes para a audiência de conciliação que se realizará dia 16 de janeiro, às 11:00 horas. Cumpra-se. Belém, 21.12.78. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Busca e Apreensão — Juiz da 8ª Vara — Processo Nº 411.05.76.
Requerente — Ford, Administração e Comércio Ltda. (Adv.: Vanil-son Hesketh).

Requerido — Marcos Assayag (Adv.: Jair Albano Loureiro).
Despacho — À conta. Belém, 21.12.78. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

Araújo Pontes — Juíza de Direito da Oitava (8ª) Vara Cível e Comércio.
Autos Cíveis de Ação de Despejo — Juiz da 8ª Vara Cível — Pro-cesso Nº 159.75.

Autora — Aurora Lagoncha V. dos Santos (Adv.: Pedro Pereira da Silva).

Réu — Celino Benedito Gomes (Adv.: José Lívio Barbalho).
Despacho — Remarco a audiência para o dia 25 de janeiro, às 11:00 horas. Intime-se. Belém, 19.12.78. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da Oitava (8ª) Vara Cível.

Autos Cíveis de Notificação — Juiz da 8ª Vara — Processo de Nº 478.4.78.

Requerente — Roberto Gama de Carvalho (Adva.: Solange Frazão do Couto).

Requerido — Jeremias Farias Coelho.
Despacho — À conta. Belém, 19.12.78. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da Oitava (8ª) Vara Cível.

Autos Cíveis de Execução — Juiz da 9ª Vara — Processo Nº 177.06.77.

Exequente — Renato Theofilo Marques de Nazareth (Adv.: Fran-cisco Gomes Costa).

Executado — João Messias dos Santos Filho.
Despacho — Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, Guilherme Santos, a dizer nos autos sobre que consta na petição retro. Belém, 20.12.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Arrolamento — Juiz da 9ª Vara — Processo Nº 344.78.

Inventariante — Ercilia Amorim Coelho (Adv.: Pedro Rosário Cris-pino).

Inventariada — Tereza Maria de Oliveira.

Despacho — Vistos, etc... Julgo por sentença, o cálculo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expeçam-se guias para pagamento do Imposto de Transmissão "Causa-Mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, para os fins de Di-reito. Intime-se. Belém, 20.12.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

Autos Cíveis de Falência — Juiz da 10ª Vara Cível — Processo Nº 220.78.

Autora — Indústria e Comércio Guarany S/A. (Adv.: César Z. Már-tyres).

Réu — J. Holanda Tomé.

Despacho — Manifeste-se a Ré. Belém, 21.12.78. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão — Juíza de Direito da Décima (10ª) Vara Cível e Co-mércio.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse — Juiz da 10ª Vara — Pro-cesso Nº 552.4.76.

Autor — Romariz de Mello Bittencourt (Adv.: Edná Dias da Rocha).
Réu — Camilo Lélis da Costa (Adv.: Haroldo Fernandes).

Despacho — À conta. Belém, 21.12.78. a) Izabel Vidal de Negrei-ros Leão — Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio.

Autos Cíveis de Execução — Juiz da 10ª Vara — Processo de Nº 487.78.

Exequente — Nelson Alves Cunha (Adv.: Bichara Fraia Netto).
Executados — Zenildo Gomes de Souza, Galdino Oliveira Zelita

Magalhães Oliveira (Advogado: Carlos Plátilha).

Despacho — Desentranhe-se as fls. 20 a 31, que sejam autuados e apensados ao processo principal, conclusos. Belém, 21.12.78. a) Iza-bel Vidal de Negreiros Leão — Juíza de Direito da Décima Vara Cível.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22/12/78

SEXTA VARA

ANULAÇÃO DE TÍTULO

Autor: Waldir Santos Brito (Adv.: Adilson Verçosa).

Ré: Socilar, Crédito Imobiliário.

Despacho: "Cite-se. Belém, 22.12.78. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA

Autora: Distribuidora Madeiral do Brasil Ltda. (Adv.: Francisco Mi-litão).

Réus: Madeira Kanã Chué Ltda. e outros.

Despacho: "Cite-se. Belém, 22.12.78. a) Orlando Dias Vieira".

NONA VARA

DESPEJO

Autora: Jamile Chaar El-Hunsny (Adv.: Hermenegildo Crispino).

Réu: Ivan Pala Danin (Adv.: Américo Silva Leal).

Despacho: "Diga a autora. Belém, 21.12.78. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª VARA — Agravo de Instrumento: Agravante: Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho; Agravada: Herança de Mimosa Bedra Bechara — Sobrepartilha — Despacho: "Apense-se os autos ao processo de agravo, cujo objetivo é o mesmo". Advogados: Drs. Iranélio Edir Couto da Rocha, Vinícius Hesketh, Miguel Brasil Cunha, Iramar Rocha, Enivaldo Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém e Henrique Rodrigues Melo Filho.

1ª VARA — Inventário: José Francisco da Silva Rodrigues. Reque-rimento: De Euridice Paes Rodrigues. Despacho: "N.A. Digam os inte-ressados". Advogado: Dr. Haroldo Lobato.

1ª VARA — Inventário: Miguel Ferreira Rodrigues de Lima. Reque-rimento de Maria Lúcia Loureiro Lima. Despacho: "N.A. Digam os inte-ressados". Advogado: Dr. Haroldo Lobato.

1ª VARA — Arrolamento: Miguel Arcângelo Ferreira — Despacho: "Expeçam-se alvarás". Adva.: Dra. Neide Teixeira, Assistente Judiciária.

1ª VARA — Arrolamento: José Leocádio do Amaral Brasil e sua mulher. Despacho: "A Conta". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª VARA — Arrolamento: Abemul Domingos da Silva. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Artemis Leite, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Tutela: Dulcelinda Lúcio Cruz. Despacho: "Lavre-se o termo". Advogado: Dr. João Batista Figueira Marques.

1ª VARA — Arrolamento: Jonas de Almeida Neto. Despacho: "D. A. Conclusos". Adva.: Dra. Maria do Carmo Costa, Assistente Judiciária.

1ª VARA — Arrolamento: Rosilda Agostinha de Oliveira Monteiro. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Neide Teixeira, Assis-tente Judiciária.

Belém, 22 de dezembro de 1978.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protoco-ladas na I.O.E., às 15:00 horas do dia 26 de de-zebro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 7853)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível no exercício cumulativo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia vinte e nove (29) do corrente mês de dezembro, às 11,00 horas, à porta da sala deste Juízo no Palácio da Justiça, irá à hasta pública em praça o bem penhorado no Processo de Execução Hipotecária movido por VIVENDA - Associação de Poupança e empréstimo contra Waldemar Danjel de Souza, constante de: Casa residencial térrea, de alvenaria de tijolos, situada no conjunto residencial denominado "Bernardo Sayão", na Rodovia Belém-Ananindeua, Km 01, nº 28, às proximidades da Curva da Castanheira, bairro do Entroncamento transcrito no registro de imóveis às fls. 294 do Livro nº 2-C, sob nº M-294 do 2º Ofício, imóvel este de propriedade do suplicado, avaliado em Cr\$ 318.464,07. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer em dia, hora e local acima designados ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão de porteiro, escrivão e demais despesas inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 18 dias do mês de dezembro de 1978. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, resp. p/2ª Vara Cível desta Comarca de Belém -Pará

(T. nº 03855 - Reg. nº 7856 - Dia: 28/12/78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Monte Alegre

EDITAL Nº 14/78

A Doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a quem interessar possa, que se acham abertas as inscrições ao concurso para preenchimento, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Pará, aos cargos abaixo discriminados, com lotação no Fórum da Sede desta Comarca de Monte Alegre, criados através da Lei nº 4793 de 19.09.78, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias): -

ESCREVENTE DATILÓGRAFO	Nível 04
SERVENTE	Nível 01
ZELADOR	Nível 01
PORTEIRO DE AUDITÓRIOS	Nível 01
VIGIA	Nível 01

GUARDA JUDICIÁRIO	Nível 03
AUXILIAR DE BIBLIOTECOMISTA	Nível 04

Outrossim, são requisitos essenciais à efetivação das inscrições aos diversos cargos acima epigrafados, os seguintes:

a) - DOCUMENTOS:

- 1 - Atestado de bons antecedentes fornecido pela Delegacia de Polícia e Cartórios.
- 2 - Carteira de Identidade (fotocópia)
- 3 - Título Eleitoral (fotocópia)
- 4 - Atestado de Saúde
- 5 - Prova de quitação militar (apenas para os do sexo masculino)

b) - CURSOS: - Será exigida a prova de conclusão do Curso Médio (ginasial) aos candidatos aos cargos de Escrevente Datilógrafo, Porteiro de Auditórios e Auxiliar de Biblioteconomista. Aos demais apenas a prova do Curso Primário. E para que não se alegue ignorância, vai este edital publicado e afixado no lugar de costume. Eu,, Escrivão, o escrevi.

Monte Alegre, 15 de dezembro de 1978.

Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 3631)

Proclamas

Faço saber que pretendem se casar as seguintes pessoas: Euclides de Oliveira Leite e Vera Lúcia Borges Monteiro Lopes, ele filho de Francisco Chagas Leite da Silva e Raimunda de Oliveira Leite, ela filha de Agnano Moura Monteiro Lopes e de Laura Borges Monteiro Lopes, solt.; Paulo Guilherme Alexandre e Maria Cristina Botelho Ledo, ele filho de Mário Alexandre e Zenir Modesto Alexandre, ela filha de Artur Aponiano de Mesquita Ledo e Hebbe Botelho Ledo, solt.; José Leôncio Pinho da Costa e Shimaie Yamaguchi, ele filho de Leôncio Ferreira da Costa e Altina de Pinho Costa, ela filha de Yoshiuki Yamaguchi e de Reiko Yamaguchi, solt.; Dilermando Carneiro Brasil e Gilda Pinto Rebelo, ele filho de Francisco Castelo Branco Brasil e Luciola Carneiro Brasil, ela filha de José Wallace Rebelo e Andresa Pinto Rebelo, solt.; José Emilio Vilhena Nobre e Maria Lúcia Rodrigues Ribeiro, ele filho de Rivadávia de Oliveira Nobre e Izabel de Vilhena Nobre, ela filha de Osvaldo Ribeiro e Ilóila Rodrigues Ribeiro, solt.; Antônio da Costa Rodrigues Júnior e Maria Eliete Pinto Melo, ele filho de Antônio da Costa Rodrigues e Maria Cristina Botelho Rodrigues, ela filha de Tiburcio da Silva Melo e Branca Pinto de Melo, solt.; Antônio Pereira de Araújo Júnior e Penha Lucia Otaviana da Costa, ele filho de Antônio Pereira de Araújo e Terezinha de Jesus Melo de Araújo, ela filha de Artur Vicentino da Costa e Teresinha Otaviana da Costa, solt.; Ruy Kleber Basto de Souza e Nelma

Suely Santos de Almeida, ele filho de Irio Vieira de Souza e Wilma Lemos Bastos de Souza, ela filha de Jacemir Fernandes de Almeida e Maria de Lourdes Santos de Almeida, solt.; Vicente de Paula Barbosa Marques e Margarida de Fátima Martins Dias, ele filho de Manoel Cordeiro Marques e Hermengarda Barbosa Marques, ela filha de Joaquim Dias e Maria dos Anjos Martins Dias, solt.; João Bosco da Silva Cardoso e Joana da Felicidade Ribeiro Favacho, ele filho de Edino Cardoso e Raimunda Nonata da Silva Cardoso, ela filha de Agnaldo Martins Favacho e Maria José Ribeiro Favacho, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 27 de dezembro de 1978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente Juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. nº 03627. Reg. nº 7.869. Dia: 28.12.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Eurico Rolins Ribeiro, Ail Miguel de Moura (Emitentes), Amadeu Martins Bringel, Luiz Gonzaga Martins Bringel, Antonio Armando F. Filho (Avalistas), Antonio de Muniz Lima, Zenon da Costa Fonseca, Domingas dos Santos Pantoja, Mercantil Vila Rica Ltda, F. Leite Com. e Repr., Panificadora São João Ltda., Conge Cia. Geral e Exportação Ltda., Elidório Moser - Nortelul Repr. Comerciais, A. M. Ind. Com., José Clóves Rocha, Raimundo Antonio Veloso, Fernando Lavor Teixeira da Costa, Miguel Ferreira de Vilhena, José Raimundo Nascimento Maia, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de setembro nº 276 da parte do Banco Brasileiro de Descontos S/A, Cia. Real de Investimentos, Financ. General Motors, Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Estado do Pará S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, 3 (três) Notas Promissórias, 1 (uma) Letra de Câmbio, e Quinze (15) Duplicatas de contas mercantis nºs 101-78, 90-a, 1596-03, 8012-1, 9059-B, 162525-3, 7-B-78, 6745, 917-78, 1504-b, 405-78, 6714-S, 123-K, 232-78c, 2258, nos valores de Cr\$-10.000,00/ Cr\$-7.454,89/Cr\$-20.862,00/Cr\$ 4.596,40/Cr\$ 3.895,00/Cr\$ 3.859,41/Cr\$-3.586,00/Cr\$ 17.354,00/Cr\$ 10.137,00/Cr\$ 12.600,00/Cr\$ 41.200,00/Cr\$ 12.655,44/Cr\$ 31.100,00/Cr\$-12.000,00/Cr\$ 18.940,35/Cr\$ 3.892,50/Cr\$ 1.000,00/Cr\$ 1.750,00/Cr\$ 80.000,00/Vencimentos Vários por V. Ss. Emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Fernando Miguel de Miranda Csasuar, Cia. Real de Investimentos, Financiadora General Motors, Indústria e Comércio de Mov. Damasco, Sharp do Brasil S/A Ind. Equip. Eletr., Brandani Ind. Com. de Peças Ltda, Ind. Com. Brauflex Ltda., Siam Util S/A, Internorte Coml. Madeireira Ltda., Serras Bartex Ltda., Distribuidora Pernambucana Com. Rep. Ltda., Norte Refrig. Ltda, Odecam-Com. Rep. Imp. Exp. Ltda., Imp. de Ferragens S/A, R. Pimentel, Compar - Cia. Paraense de Alimentos e Refri-

gerantes, Hipercosbel Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 27 de dezembro de 1978.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 7863 - Dia: 28.12.78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco dias (5), a contar da publicação deste, e petição de recurso extraordinário da Capital - Rcte., Ricardo dos Santos Nibon (Adv. Dr. Orlando Fonseca) e, Rcto., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (Adv. Dr. Júlio Alencar) a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Cartório, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do feito

(G. Reg. nº 3631)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha, relator da Apelação Cível da Comarca de Cachoeira do Arari - Apte: Amiraldo Elleres Nunes (Adv. Dr. Edmar Souza Pereira), e, Apdo: Edson Batista de Lima e Outros (Adv. Dr. Aurélio do Carmo), às folhas 112 verso dos autos, exarou o seguinte despacho: "Verifica-se às fls. 110 dos autos, não somente o despacho do M.M., Juiz de Direito da Comarca, em exercício, datado de 18 de novembro de 1977, determinando a subida dos autos e, bem assim, o tempo de remessa dos mesmos para o Tribunal, naquela mesma data. Os autos deram entrada na Secretaria do Tribunal sendo-me atribuídos a 23 de fevereiro do corrente ano. Nada consta com referência ao cumprimento do artigo 519, do Código Civil, ou seja, ao preparo dos autos. O próprio Dr. Juiz a quo, se a petição não foi devidamente preparada, não deveria determinar a remessa dos autos à Instância Superior, decretando, desde logo, a deserção. Nessas circunstâncias, in limine, julgo deserta e não seguida a presente apelação. Faça-se a devida publicação para os efeitos legais. Decorrido o prazo, devolvendo-se os autos à Comarca de origem, para os devidos fins. Belém, 22 de dezembro de 1978 (a) Edgar Lassance Cunha, Relator.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cartório, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do feito
(G. Reg. nº 3631)

EDITAL

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça às folhas 387 e verso dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte: Albino Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Costa) e, Apda: Eunice Serra dos Santos (Adv. Dr. Miguel Brasil), exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc.. Indeferido o pedido formulado de expedição de carta de sentença de vez que o Venerando Acórdão número 4.826, da Egrégia Primeira Câmara Cível tendo sido publicado em 7 de dezembro, ainda não transitou em julgado, porque possível de ser embargado de declaração. Salienta-se, também que a decisão da Câmara, apenas, determinou o prosseguimento do feito devendo caber aos menores na partilha dos bens o que se recomenda no item III da decisão que se pretende executar com base no inciso I do art. 174 do Código de Processo Civil o que evidentemente não se aplica ao caso dos autos. Intime-se. Belém, 18 de dezembro de 1978. (a) Antonio Koury, Presidente.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão do feito
(G. Reg. nº 3631)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 105 a 107, dos autos da Apelação Cível da Capital - Apte: Odacy Brito Pereira (Adv. Dr. Egidio Machado Sales) e, Apdo: Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza), exarou o seguinte despacho:

Ofensa ao art. 128 do Código de Processo Civil. Ação do rito sumaríssimo. Descabimento do recurso extraordinário, nos termos do inciso V do art. 308 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Odacy Brito Pereira, viúva de Miguel Gomes Pereira, em vida comerciante e construtor, morto em acidente de veículo, ajuizou, na Comarca de Belém, 4a. Vara Cível, ação de indenização por ato ilícito contra a firma Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., a fim de receber desta o pagamento das despesas de funeral e luto, valor global do financiamento do veículo da vítima (Cr\$48.870,00), além da constituição de capital cativo no valor nunca inferior de Cr\$1.300.000,00, pelo prazo de 25 anos em Caderneta de Poupança junto a Caixa

Econômica Federal, insuscetível de penhora, a fim de assegurar a percepção de alimentos a que tem direito de vez que o ônibus causador do acidente era dirigido por motorista da suplicada.

Em contestação alegou a Ré que era parte ilegítima no feito de vez que o veículo causador da morte do marido da suplicante não é e nunca foi de sua propriedade, razão porque requeria a extinção do processo sem julgamento do mérito.

O Dr. Juiz do feito acolheu a alegação de ilegitimidade da parte da Ré, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando o Autor no pagamento das custas e honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor do pedido.

A Autora apelou buscando a reforma da decisão recorrida sob o fundamento de que a ação deveria prosseguir para que ficasse comprovado no seu curso que o veículo estava sendo utilizado em benefício da Ré, daí sua responsabilidade civil.

A Apelada sustentou o acerto da decisão recorrida e a Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado deu provimento aos recursos para determinar o prosseguimento do feito até decisão final por entender que a firma Ré é parte legítima no processo.

Inconformada a firma Comércio e Transporte Boa Esperança Limitada, com fundamento no art. 119, III, A, (negativa de vigência da lei federal) recorre extraordinariamente contra a decisão da Egrégia 1a. Câmara que deu a lume e Venerando Acórdão nº 4.700, assim ementado:

"Responsabilidade Civil. No simples empréstimo inexistente o uso em benefício do proprietário do veículo, justificativo de sua co-responsabilidade civil a chamada *longa manus*."

Aponta o recorrente como norma afrontada pela decisão recorrida o contido no artigo 128 do Código de Processo Civil que estabelece:

"O Juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposto, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte."

Afirma a recorrente que a decisão recorrida julgou com base em *causa petendi* diversa das alinhadas na inicial, duas modalidades da culpa indireta definidoras da responsabilidade da Ré, ou sejam a proposição e o risco pelo uso da coisa, justamente o que proíbe o art. 128 do Código de Processo Civil.

Pelo exame da questão resulta claro que a discordância reside em aspecto preliminar do litígio, decidido de um lado pelo Juiz "a quo" que considerou a Ré parte ilegítima e por outro lado o Egrégio Tribunal que à unanimidade de sua 1a. Câmara Cível, decidiu pela sua legitimidade.

Ambas as decisões repousaram no exame das provas apresentadas.

Não há como afirma a recorrente, uma decisão antecipada do mérito, nem também um julgamento fora do pedido a agredir o disposto

no art. 128 do Código de Processo Civil que estabelece o princípio da fidelidade do julgador aos limites dentro dos quais lhe foi trazido o problema, não lhe sendo lícito, mas defeso, conhecer de questões não suscitadas a que a lei exige iniciativa da parte.

O julgado recorrido, na verdade, com apoio na prova produzida concluiu pela legitimidade passiva da recorrente, entendendo dever a ação prosseguir até sentença final, para julgamento do mérito. É verdade que a decisão recorrida para chegar à conclusão a que chegou teve que explorar com minúcia a prova carreada para os autos o que por si só já justificaria o desacolhimento do extraordinário que como é sabido o ressabido não é remédio apropriado para simples reapreciação de provas, segundo os termos claros e precisos da Súmula 279 que estabelece que "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Ademais, é de se considerar, também, que o pedido se funda na responsabilidade do patrão pela culpa de proposto, não conseguindo a recorrente provar, nem mesmo com a ficha de registro de fls. 66 que na data do acidente o motorista apontado como condutor do veículo indicado como caudador do sinistro que causou a morte do marido da recorrente, não era seu empregado. Ora, tendo o pedido se fundado em dois motivos, dentre os quais figura o relativo à culpa do preposto, não se pode dizer que a decisão recorrida transpôs os limites do pedido ao decidir pela legitimidade passiva da recorrente, único ponto importante na decisão recorrida, pois, o feito deve prosseguir até sentença final quando são examinados todos os elementos carreados para os autos durante a instrução.

Mas se só isso não bastasse esbarra a súplica no inciso V do art. 308 do Regimento Interno do Colendo S.T.F. que declara não caber recurso extraordinário das decisões proferidas "nas ações possessórias, nas de consignação em pagamento, nas relativas a locação, nos procedimentos sumaríssimos" e nos procedimentos cautelares", de vez que a ação de que cuidam os autos é de rito sumaríssimo.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acórdão nº 4.700 da Egrégia 1a. Câmara Cível.

Intimem-se.

Belém, 19 de dezembro de 1978.

Des. ANTONIO KOURY

Presidente do T.J.E. do Pará

Dado e passado em Cartório, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do feito

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 89 e 90 dos autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança, entre partes, como Apelante - SIMPLICIANO FER-

NANDES DE MEDEIROS JÚNIOR (Advogado Hamilton Ferreira de Souza) e Apelados - MARCÍRIO GONÇALVES DOS SANTOS e sua mulher (advogado Rosomiro Arrais), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário com base na letra D do inciso III do art. 119 da Constituição Federal. Descumprimento do art. 305 do R.I. do S.T.F. e Súmula 291. Recurso inadmitido.

Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior propôs, na Comarca de Bragança, neste Estado, contra Marcício Gonçalves dos Santos e sua mulher, domiciliados em lugar incerto e não sabido, Ação de Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda de 442 hectares de terreno de sua propriedade, denominado "Urubutingaua", cumulada com a restituição do aludido imóvel, alegando que o promitente comprador não cumpriu com o pactuado no contrato que firmaram em janeiro de 1972, o que autorizava a rescisão pleiteada.

Na peça de resistência alegaram os réus que não descumpriram o contrato de vez que através de acertos laterais se pactuou forma diversa para a solução da avença.

Pela sentença de fls. foi a ação julgada improcedente sob o fundamento de que tendo sido pago cerca de 70% do valor do negócio não mais caberia uma rescisão do contrato, o que acarretaria ao réu a perda de tudo o que pagou em favor do autor.

Julgando a apelação interposta a Egrégia 1a. Câmara deste Tribunal deu provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a ação, declarando rescindido o contrato de fls. referente a compra e venda de parte do terreno denominado Urubutingaua no Município de Bragança, que deverá ser restituído ao autor pagas as custas e honorários de advogado do autor na base de 10% sobre o valor da causa, pelos réus.

Inconformados ajuizaram os Suplicados Recursos Extraordinários para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal com suporte na letra D do inciso III do art. 119 da Constituição Federal alegando que o Venerando Acórdão nº 4.761 da Egrégia 1a. Câmara não lhe fizera justiça.

O recorrido impugnou o recurso.

Admite a Constituição Federal o apelo excepcional com base no inciso alegado, quando a decisão recorrida.

"Der à lei federal a interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal".

Fundando-se o extraordinário na letra D do inciso III do art. 119, competia ao recorrente atender às exigências contidas no art. 305 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que reproduzindo em linhas gerais a Súmula 291 estabelece:

"A divergência indicada no recurso extraordinário deverá ser comprovada por

certidão, ou cópia autenticada ou mediante citação do repositório de jurisprudência, oficial ou autorizado, (art. 95) com a transcrição dos trechos que configurem o dissídio, mencionadas as circunstâncias que identifiquem os casos confrontados."

No caso, limitaram-se os recorrentes a tecer comentários sobre a decisão recorrida sem contudo comprovar, ou sequer citar, como lhes competia, a divergência interpretativa alegada, o que retira qualquer possibilidade do acesso da súplica ao Pretório Excelso.

Parece claro, contudo, pelo exame da argumentação expedida, que o que realmente pretendem os recorrentes é o reexame da prova colhida nos autos, o que se não afina com o disposto na Súmula 279.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto contra o Venerando Acórdão nº 4.761 da Egrégia Primeira Câmara Cível.

Intimem-se.

Belém, 18 de dezembro de 1978.

Des. ANTONIO KOURY

Presidente do T.J.E. do Pará.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém 21 de dezembro de 1978.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 3631)

Repartição Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz de Direito Auxiliar da 2a. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º Promotor Público, foram denunciados SANTOS e RONALDO, de residências e profissões desconhecidas, como incurso nas sanções punitivas do art. 121 § 2º, inc. I combinado c/ o art. 25 do Código Penal vigente. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação a fim de serem interrogados pela prática do crime de homicídio Qualificado. Repartição Criminal, Cartório da 2a. Vara Criminal, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrivã que datilografei e subscrevo.

Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO
BITTENCOURT

Juiz de Direito Aux. da 2a. Vara Criminal

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Ata da 4ª Reunião Ordinária, Período Extraordinário, período da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 11 de dezembro de 1978.

Presidente: Sr. Deputado Antônio Teixeira
1º Secretário: Sr. Deputado Antônio Pereira
2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antônio Teixeira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Flávio Cezar Franco, o qual agradeceu a todos os Deputados que o confortaram por ocasião de sua longa enfermidade, num leito de hospital. Congratulou-se ainda com o Diretor do DNOS pela abertura de concorrência pública para construção do cais do porto da cidade da Vigia. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, solicitando que fossem incluídas no Projeto de Lei do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, emendas modificativas de sua autoria, referentes à Aposentadoria. Apresentou ainda vários trabalhos seus para posterior apreciação. O orador seguinte foi o Deputado Vicente Queiroz, que parabenizou a magistrada Maria de Nazaré Brabo de Souza pela sua remoção à 5ª Vara da Comarca da Capital, tecendo elogios à pessoa da homenageada. A seguir usou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, que se congratulou com o Prefeito de Belém pelo restabelecimento da refeição aos funcionários da Limpeza Pública, protestando em

seguida, contra a exorbitante taxa de Imposto Predial, que aumentou numa proporção de 532%. O Deputado Domingos Juvenil solicitou a palavra para endossar as palavras do Deputado Cezar Franco, dizendo do júbilo do povo de Vigia, ao saber que aquela cidade terá o seu cais do porto, recebendo aparte do Deputado Cezar Franco. O Deputado Everaldo subiu à Tribuna para felicitar o Dr. Hermógenes Conduru por ter sido escolhido o Engenheiro do Ano, dizendo da justeza da homenagem, sendo apartado pelo Deputado Cezar Franco. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia foi aprovada a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Período Extraordinário. Não havendo matéria para a 1ª Parte da Ordem do Dia, a Mesa passou a discutir e votar a matéria constante da pauta para a 2ª Parte da Ordem do Dia. Aprovado o Processo nº 164/78, Projeto de Lei do Governo do Estado, concedendo pensão especial a Valdevino Pereira Lima. Em discussão o Processo nº 162/78 o Projeto de Lei do Governo do Estado, estendendo aos Servidores Públicos Militares aposentados a isenção da contribuição para a Previdência Social, com o Deputado Vicente Queiroz discutindo o teor do trabalho, sendo apartado pelo Deputado Brabo de Carvalho, dando sua opinião sobre o Processo que, em seguida foi aprovado. Continuou em pauta para a próxima reunião o Processo nº 168/78, Projeto de Emenda Constitucional do Deputado Osvaldo Melo, alterando o "caput" do art. 167 da Constituição do Estado, apenas para receber emendas. Esgotada a matéria, o Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados a Sessão Extraordinária do dia seguinte, às 15:00 horas, encerrando a presente às 16:20 horas, à qual compareceram os Deputados: Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Mota, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa e Vicente Queiroz.

Ausentes os Deputados: Antônio Amaral, Haroldo Tavares, João Augusto de Oliveira, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Carlos Vinagre, José Guilherme e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 12 de novembro de 1978. Lida em 13 de dezembro de 1978.

aa) Sr. Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA
Presidente
Sr. Deputado ANTÔNIO PEREIRA
1º Secretário
Sr. Deputado OSEAS SILVA
2º Secretário.

Ata da 5ª reunião Ordinária, do período da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 13 de dezembro de 1978.

Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira
1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira
2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antonio Teixeira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que condenou a entrevista prestada pelo Senador Jarbas Passarinho por ocasião do 10º aniversário da introdução do AI-5. no Brasil. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas abordando o crucial problema do menor abandono, louvando a instituição do ano Internacional da Criança, apresentando requerimentos de congratulação à Rede Globo de Televisão e TV Liberal pelo lançamento da Campanha do Ano I da Criança Brasileira, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Por cessão de direito do Deputado José Chaves, ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho procedendo à leitura de um Ofício que recebeu do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paragominas mostrando-se apreensivos com as propostas do ITERPA sobre as áreas da Companhia Agro-Pastoril Água Azul, e tecendo comentários sobre o problema sendo aparteado pelo Deputado Zeno Veloso. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 4ª Reunião Ordinária com a retificação do Deputado Everaldo Martins que afirmou que Vigia iria ganhar um Cais de Saneamento e não um Cais do Porto. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em Redação Final os Processos nºs: 154/78; 155 e 157/78. Foram encaminhados à Comissão de Finanças para receberem Parecer, os Processos nºs: 161 e 166/78. Em discussão o Processo nº 43/78, Projeto de Lei do Governo do Estado, dando nova Redação ao Decreto-Lei nº 164/70 que dispõe sobre a "Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará". O Líder da Minoria ocupou a Tribuna fazendo observações ao Parecer do Processo, afirmando que iria aguardar para apreciar as Emendas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, manifestando o seu ponto de vista em torno de matéria, sendo aparteado pelos Deputados Zeno Veloso e Haroldo Tavares, ficando inscrito com 13 minutos para a próxima Sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, e extraordinárias tantas quantas forem necessárias para apreciar matérias constantes da pauta. Compareceram à presente Sessão os Deputados: Antonio Teixeira, Antonio Pereira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpiro, Ronaldo Campos, Santana da Costa, Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Antonio Amaral, Maria de Nazaré, José Guilherme, Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 13 de dezembro de 1978. LIDA EM

aa) Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA
Presidente
Sr. Deputado ANTONIO PEREIRA
1º Secretário
Sr. Deputado OSEAS SILVA
2º Secretário

Ata da 6ª Reunião Ordinária, Período Extraordinário da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 14 de dezembro de 1978.

Presidentes: Srs. Deputados Antônio Teixeira e Fernando Bahia.
1º Secretário: Sr. Deputado Antônio Pereira.
2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva.

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antônio Teixeira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente foi anunciado a Pequeno Expediente. Fez a uso da Tribuna o Deputado Haroldo Tavares defendendo a Resolução nº 17-A/78, que dá melhorias aos funcionários desta Casa, solicitando à Mesa Diretora a permanência da mesma. O Deputado Célio Sampaio usou a Tribuna acusando a Secretaria de Educação de não dar continuidade aos cursos ministrados ao professorado de nível médio no Interior do Estado, notadamente em Curuçá. Passando ao Grande Expediente, usou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, fazendo um relato da audiência que manteve com o Presidente do ITERPA, relacionada com as terras da Fazenda Capaz, em Paragominas. Em seguida, manifestou ao Presidente do ITERPA, sua confiança e aplausos pela solução dada ao problema, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Por cessão de Direito do Deputado Antônio Teixeira, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, fazendo uma análise dos escândalos e imoralidades que acontecem na Polícia, sendo aparteado pelo Deputado Gerson Peres. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 5ª Reunião Ordinária, do período extraordinário. O Deputado Antônio Teixeira passou a Presidência ao Deputado Fernando Bahia que anunciou a 2ª Parte da Ordem do Dia. Em discussão o Processo nº 43/78, do Governo do Estado, dando nova redação ao Decreto-Lei nº 164/78, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará. Aprovado ressalvadas as emendas. Em discussão o Processo nº 71/78, Projeto de Lei do Governo do Estado, estabelecendo o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. Usou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, dando o seu entendimento em torno da matéria, que em seguida foi aprovada. Foram aprovados os Processos nºs: 162, 164, 169, 170, 171, 174, 176 e 177/78. Esgotada a matéria o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária, amanhã, dia 15, às 10:00 horas e tantas quantas forem necessárias, encerrando a presente, às 16:30 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto de Oliveira, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Ronaldo Campos e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Maria de Nazaré, Plínio Pinheiro, Carlos Vinagre, Maximino Porpiro, Santana Costa e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 14 de dezembro de 1978.

aa) Sr. Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA
Presidente

Sr. Deputado ANTÔNIO PEREIRA
1º Secretário
Sr. Deputado OSEAS SILVA
2º Secretário.

Ata da 1ª reunião Extraordinária, período Extraordinário da 4a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 15 de dezembro de 1978.

PRESIDENTE: Sr. Deputado João Augusto de Oliveira
1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira
2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado João Augusto de Oliveira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas, que fez um apelo em nome do povo do subúrbio, para que a PMB proceda a recuperação de algumas artérias que estão em péssimas condições, para o inverno que se aproxima. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, solicitando para que a CELPA faça uma extensão de sua rede de energia elétrica até a Vila de Murini, no município de Benfica, o que muito irá beneficiar aquela localidade. Através de apertes manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo e Vicente Queiroz. A seguir, usou a palavra o Deputado José Chaves, tecendo comentários à atitude do Secretário de Segurança Pública, ao determinar a abertura do inquérito para apurar as acusações feitas por uma marginal à pessoa de alguns policiais. Através de apertes dialogaram com o orador os Deputados: Brabo de Carvalho, Fernando Bahia e Carlos Vinagre. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo Ata para ser lida nem matéria para discussão, assumiu a Presidência o Deputado Fernando Bahia, anunciando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Processo nº 172/78, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, referendando o Termo Aditivo ao Convênio nº 144/78, SUDAM, firmado entre a SUDAM e o Governo do Estado do Pará, SAGRI, para execução do Projeto "Construção de Usina de Beneficiamento de Semente de Algodão", constante do PRONORPAR. Para discutir o assunto, ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, sendo logo após aprovado o processo. Em discussão o Processo nº 163/78, Projeto de Lei do Governo do Estado,

autorizando a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 2.500.000,00 para o atendimento das despesas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre para manifestar sua posição sobre o trabalho que em seguida foi aprovado. Em discussão o Processo nº 180/78. Projeto de Lei do Governo do Estado, concedendo pensão especial às viúvas dos ex-parlamentares, com o Deputado Brabo de Carvalho dando sua opinião sobre o assunto, sendo apartado pelo Deputado Osvaldo Melo. Continuou em discussão, com o Deputado Everaldo Martins colocando seu parecer sobre a matéria, re- cebendo apertes dos Deputados Álvaro Freitas e Santana Costa. Em discussão o Processo nº 43/78 Projeto de Lei do Governo do Estado dando nova redação ao Decreto-Lei nº 164, de 23 de janeiro de 1970. O deputado Brabo de Carvalho solicitou a palavra para dar seu entendimento sobre o Projeto. Foram aprovados sem discussão os Processos nº 166/78, Projeto de Lei do Governo do Estado concedendo pensão especial à família de Mário Nepomuceno de Souza, e Processo nº 181/78, Projeto de Lei do Governo do Estado fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado. Esgotada a hora, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para tantas Sessões Extraordinárias quantas forem necessárias, na próxima segunda-feira, encerrando a presente às 12:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto de Oliveira, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Ronaldo Campos, Santana Costa e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Maximino Porpino e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 15 de dezembro de 1978.

aa) Sr. Deputado JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente
Sr. Deputado ANTONIO PEREIRA
1º Secretário
Sr. Deputado OSÉAS SILVA
2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

PROCESSO N.º 37.681
EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Hermógenes Batista Garcia Filho, Responsável pelo SAAE, de São Domingos do Capim.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Hermógenes Batista Garcia Filho, Responsável pelo SAAE de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 37.681, referente a prestação de contas do SAAE, exercício de 1977.

Belém, 15 de dezembro de 1978
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.579. Dias: 20, 28 e 30.12.78)

RESOLUÇÃO N.º 8.526
(Processo nº 39.528)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Impedido de votar

EMÍLIO MARTINS

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

RESOLUÇÃO N.º 8.527
(Processo nº 39.572)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar por unanimidade, o parecer prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 3626)

RESOLUÇÃO Nº 8.528

(Processo nº 39.900)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curuçá, exercício financeiro de 1977.

II - Aplicar aos Srs. Raimundo Pinheiro de Souza e Manoel Paulo F. dos Santos, responsáveis por ditas contas, a multa correspondente a 50 (cinquenta) por cento sobre os seus vencimentos.

III - Que seja recolhida a importância de Cr\$ 1.010,00 (hum mil e dez cruzeiros), aos cofres públicos, pelos senhores vereadores, recebida indevidamente, contrariando desta maneira o disposto na Lei Complementar nº 25.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 3626)

RESOLUÇÃO Nº 8.329

(Processo nº 40.023)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 19 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1978.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Juiz Coordenador (Inciso V do art. 18 do R. I) - Impedido de votar
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Auditor Convocado (§ 2º do art. 25 do R. I)
Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 3626)

RESOLUÇÃO Nº 8.530

(Processo nº 40.298)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1978.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Cuida o presente processo - nº 40.298 - do orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia para o exercício de 1978.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer às fls. 64, firmado por seu ilustre Subprocurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha, sugeriu baixasse o processo em diligência, no sentido de ser sanada a falha apontada pela D-6, a de não constar no referido orçamento a "Detalhamento da Despesa".

Não tendo sido atendida a diligência solicitada por este Tribunal a douta Procuradoria do Ministério Público, em novo parecer à fls. 70, opinou pelo indeferimento do cadastro solicitado e pela juntada deste ao processo de prestação de contas respectiva.

Face ao que ficou acima exposto e ao mais que dos autos consta, somos pela juntada deste processo ao de respectiva prestação de contas."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício de 1978, para apreciação em conjunto, o Processo Nº 40.298, referente ao Orçamento da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1978.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Juiz Coordenador no exercício da Presidência
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 3626)

RESOLUÇÃO Nº 8.531

(Processos nºs 40.762 e 40.787)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1978.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos processos nºs 40.762 e 40.787;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 40.762 - Contrato de empreitada celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a PRODESMONT - Engenharia e Montagens Ltda, para executar e fornecer materiais, indispensáveis aos serviços de reforma da Caldeira Babcock & Wilcox nº 1, da Usina "Poraque" e reparos no sistema de alimentação da referida Caldeira;

Processo nº 40.787 - Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Banco do Estado do Pará e o Estado do Pará com intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Cidade Nova V".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 3626)



IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão dos Diários
Oficiais do Estado e Mu-
nicípio de Belém

RESOLUÇÃO Nº 8.539

(Processo nº 39.697)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3.626)

RESOLUÇÃO Nº 8.540

(Processo nº 37.150)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1978,

Considerando o que consta da Ata nº 2.316 em sessão desta data;

RESOLVE:

Unanimemente, mandar arquivar o Processo nº 37.150, referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera, diante de prova de que o responsável não recebia remuneração pelos serviços prestados como Administrador do referido SAAE, e que torna inexecutível a execução da multa mencionada no Acórdão nº ... 10.438 de 22.08.78, por ocasião do julgamento das contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

(G. Reg. nº 3.626)

RESOLUÇÃO Nº 8.542

(Processo nº 36.660)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I - Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro de 1976, devendo a Câmara Municipal recomendar ao atual Prefeito:

a) Refazer o Balanço Orçamentário, corrigindo as falhas apontadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal;
b) Elaborar novos demonstrativos das Dívidas Flutuante e Fundada com as correções das falhas indicadas pelos setores Técnicos deste Tribunal.

II - Encaminhar ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem as peças referentes à prestação de contas do convênio celebrado entre a Prefeitura de Belém e aquele Departamento por se tratar de despesa cuja apreciação não é da competência desta Corte de Contas, face ao que dispõe as Resoluções nºs. 4.438, de 04.10.71 e 6.491, de 21.05.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. nº 3.626)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.091-A

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária ANNA DOS SANTOS PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo, Nível B, para responder pelo Setor de Controle Estadual, durante o impedimento da titular VERA LÚCIA VALENTE DA SILVA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORREA PRADO

Presidente em exercício,

(G. Reg. Nº 3626)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.092

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, o funcionário JORGE ALVES DA CONCEIÇÃO, Escriptário Documentarista, para responder pelo Setor de Arquivo, durante o impedimento do titular EVANDRO GONÇALVES DA GAMA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORREA PRADO

Presidente em exercício

(G. Reg. Nº 3626)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.093

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1978, da funcionária MARIA ROSA SIQUEIRA RODRIGUES, Auxiliar de Direção, de dezembro do corrente ano para janeiro de 1979.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1978.

ARNALDO CORREA PRADO

Presidente em exercício

(G. Reg. Nº 3626)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

